



DJ 1698
27/03/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - **DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1698** - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

STF recebe representantes de tribunais superiores para discutir corte no orçamento

O presidente em exercício do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Gilmar Mendes, recebeu na manhã desta segunda-feira (26) os presidentes dos tribunais superiores para discutir o corte no orçamento proposto pelo governo federal.

A reunião teve como objetivo estudar os impactos deste corte no âmbito do judiciário e, de acordo com o ministro Gilmar Mendes, a constatação unânime feita pelos órgãos técnicos e agora confirmada pelos presidentes dos tribunais é de que, nessa dimensão, os cortes são impraticáveis. Caso venham a ser aplicados, comprometerão programas importantes como, por exemplo, os que buscam a informatização da justiça, o chamado processo virtual.

O ministro acrescentou que o corte comprometeria a prestação dos serviços dos juizados especiais, sobretudo os federais, e em alguns casos, comprometerá o funcionamento do próprio Poder Judiciário.

Para o ministro, o processo virtual estará definitivamente comprometido se tiver que ser feita essa implementação e isso repercute sobre o grande esforço que se vem fazendo no sentido de dar

celeridade à justiça.

Mas Mendes ressaltou que existe a possibilidade de diálogo para apresentar propostas alternativas. “Nós estamos com diálogo aberto com o Ministério do Planejamento; estou conversando com o ministro Paulo Bernardo e esperamos encontrar uma solução em tempo adequado”.

O ministro informou, ainda, que nas próximas horas terá uma reunião com o ministro do Planejamento para apresentar as propostas e buscar soluções para o debate. Em sua opinião, o Judiciário não pode sofrer com uma eventual crise, no caso, crise de arrecadação.

As alternativas a serem

apresentadas estão sendo esboçadas por cada órgão judicial. “Algumas conclusões já foram apresentadas, outras estão sendo aprofundadas, mas acredito que até amanhã nós teremos um levantamento completo dos vários cenários”.

Participaram da reunião, além do presidente do STF, o presidente do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Rider de Brito, do Superior Tribunal Militar (STM), tenente brigadeiro Henrique Marini, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), Lécio Rezende e o presidente em exercício do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Peçanha Martins. (Fonte: STF)

Campanha Mude um Destino

AMB divulga novos canais de informação

A partir desta sexta-feira, dia 23 de março, os interessados em conhecer a campanha Mude um Destino – em favor das crianças que vivem

em abrigos, da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), contarão com mais um canal de comunicação. Além do portal da AMB na internet e do e-mail mudeumdestino@amb.com.br, qualquer

informação sobre a mais recente campanha da entidade poderá ser obtida por meio do número de telefone (61) 2103-9037.

A iniciativa busca sensibilizar a sociedade brasileira para a realidade das crianças e dos adolescentes que vivem em abrigos, além de incentivar a prática da adoção no país ou o retorno desses jovens à suas famílias biológicas.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. ANTONIO FÉLIX interinamente (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

(Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536

9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 214/2007

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com espeque no artigo 6º, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, inciso II, primeira parte, da Lei nº 8.666/93, que refere acerca da alienação de bens móveis pertencentes à Administração Pública;

CONSIDERANDO a inviabilidade da Administração deste Tribunal de Justiça em manter as máquinas fotocopadoras relacionadas no Processo Administrativo LIC nº 3425;

CONSIDERANDO que a terceirização dos serviços de reprografia tem se apresentado como a forma mais vantajosa para este Poder;

RESOLVE:

Art . 1º - Fica nomeada a **COMISSÃO ESPECIAL** destinada a promover a alienação de máquinas fotocopadoras deste Tribunal de Justiça, através da Modalidade Leilão, designando como Presidente **JOSÉ ATÍLIO BEBER** – Administrador; e como membros: **OMAR BUCAR NETO** – Assistente Técnico e **HERLENE CAROLINE QUEIROZ REGO CHAVES** – Chefe de Divisão.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas-TO, aos 26 dias do mês de março de 2007.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: DR.ª DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Decisão/Despacho

Intimações às Partes

RECLAMAÇÃO Nº 1560 (07/0054769- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INTERVENÇÃO ESTADUAL Nº 1520/05 – TJ/TO)

RECLAMANTE: JOÃO ALVES DE MAGALHÃES NETO

Advogado: Francisco C. S. Coelho

RECLAMADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 13, a seguir transcrito: "Trata-se no presente caderno processual sobre Reclamação apresentada pelo Dr. João Alves de Magalhães Neto em face do Governador do Estado do Tocantins, Sr. Marcelo de Carvalho Miranda, tendo em vista não ter este providenciado, após ser devidamente notificado por intermédio do Ofício nº 28/2006, datado de 17/10/2006, da lavra da Presidência deste Sodalício, a execução do comando contido na decisão/ordem judicial proferida nos autos da Intervenção Estadual nº 1520/05, exarada no sentido de que se expeça o competente decreto de intervenção estadual no município de Ponte Alta de Bom Jesus. Ressalta o Reclamante, ter encaminhado, na data de 15/12/2006, solicitação ao Governador do Estado para que adotasse providências no sentido de que se desse celeridade ao procedimento de intervenção, com a nomeação de interventor com vistas a dar cumprimento à ordem judicial de pagamento de precatório. Dessa forma, a teor do artigo 14, inciso I, da Lei nº 8.038/90, notifique-se a Autoridade Reclamada para, querendo, prestar informações, referentes ao feito em análise, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 21 de março de 2007. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7104/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 90744-8/06)

AGRAVANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADA: Vaneska Gomes

AGRAVADO: CENTRAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO: Lucioi Cunha Gomes

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de 1.ª instância nos autos nos autos da Medida Cautelar de Sustação de Protesto nº 90744-8/06, que recebeu o recurso de Apelação somente no efeito devolutivo. Relata que a ora agravada emitiu e enviou para protesto duplicatas em nome da agravante com vícios insanáveis, estando plenamente irregulares e contrárias à lei vigente. Que as duplicatas apontadas para protesto não foram remetidas à ora agravante para o devido aceite; que referidos documentos, por não retratarem a realidade de relação comercial ocorrida foram emitidas à revelia e sem o conhecimento da agravante, o que torna clara e latente a má-fé com que está a atuar a agravada. Que o prazo de vencimento e o valor das duplicatas não

têm causa, não correspondendo aos títulos indicados em referidos documentos (notas fiscais), retratando, dessa forma, comercializações não realizadas entre agravante e agravada. Ressalta que intentou Medida Cautelar de Sustação de Protesto, prestando garantia pecuniária correspondente aos valores das duplicatas apontadas a protesto. Que intentou, também com a ação principal, Declaratória de Nulidade de Título Cambial e apontamento a Protesto cumulada com Pedido de Danos Morais, sendo que as irregularidades das duplicatas apontadas a protesto pela agravada restaram devidamente demonstradas nos autos das duas ações. Que interpôs recurso de apelação na ação cautelar requerendo que o mesmo fosse recebido no seu duplo efeito, o que foi indeferido, justificando a propositura deste agravo de instrumento. Ressalta que está em vias de sofrer lesão grave e de difícil reparação, pois atua a agravante na prestação de serviços ao Poder Público e o protesto prejudica a demonstração da qualificação econômico-financeira da empresa, impedindo-a de participar de licitações, podendo até, ao longo do tempo, vir a paralisar as suas atividades. Requer seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso, determinando-se ao Juízo de 1.ª instância a suspensão do feito originário até decisão final do presente, suspendendo, assim, a oficiação do Cartório de Protesto de Palmas para a efetivação dos protestos tratados neste feito. Ao final, pugna pelo provimento do presente Agravo, para reformar a decisão ora agravada, no sentido de se reconhecer o efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto na medida cautelar. Requereu, também o de praxe. É o relato do necessário. O empréstimo de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento será concedido quando o Relator vislumbrar que se conjugam os requisitos para sua concessão. Estes requisitos são compostos pelo fumus boni juris, consolidado na plausibilidade do direito invocado, e o periculum in mora, que se configura quando houver risco de que o atraso na prestação jurisdicional possa provocar lesão grave e de difícil reparação ao recorrente. Cotejando a inicial e os documentos que a instruem, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis à parte Agravante, caso, ao final, seja eventualmente provido o presente agravo, pois se mostra legalmente amparado o pedido de suspensão da decisão agravada, vez que ainda tramita ação ordinária cujo objeto é a nulidade dos títulos levados a protesto. Diante do exposto, defiro a liminar requerida de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de março de 2007.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7103/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 90760-0/06)

AGRAVANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADA: Vaneska Gomes

AGRAVADO: CENTRAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO: Lucioi Cunha Gomes

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de 1.ª instância nos autos nos autos da Medida Cautelar de Sustação de Protesto nº 90760-0/06, que julgou extinta a ação sem julgamento de mérito, com a determinação de oficiação ao Cartório de Protesto de Palmas para a efetivação dos protestos. Relata que a ora agravada emitiu e enviou para protesto duplicatas em nome da agravante com vícios insanáveis, estando plenamente irregulares e contrárias à lei vigente. Que as duplicatas apontadas para protesto não foram remetidas à ora agravante para o devido aceite; que referidos documentos, por não retratarem a realidade de relação comercial ocorrida foram emitidas à revelia e sem o conhecimento da agravante, o que torna clara e latente a má-fé com que está a atuar a agravada. Que o prazo de vencimento e o valor das duplicatas não têm causa, não correspondendo aos títulos indicados em referidos documentos (notas fiscais), retratando, dessa forma, comercializações não realizadas entre agravante e agravada. Ressalta que intentou Medida Cautelar de Sustação de Protesto, prestando garantia pecuniária correspondente aos valores das duplicatas apontadas a protesto. Que intentou, também com a ação principal, Declaratória de Nulidade de Título Cambial e apontamento a Protesto cumulada com Pedido de Danos Morais, sendo que as irregularidades das duplicatas apontadas a protesto pela agravada restaram devidamente demonstradas nos autos das duas ações. Que interpôs recurso de apelação na ação cautelar requerendo que o mesmo fosse recebido no seu duplo efeito, o que foi indeferido, justificando a propositura deste agravo de instrumento. Ressalta que está em vias de sofrer lesão grave e de difícil reparação, pois atua a agravante na prestação de serviços ao Poder Público e o protesto prejudica a demonstração da qualificação econômico-financeira da empresa, impedindo-a de participar de licitações, podendo até, ao longo do tempo, vir a paralisar as suas atividades. Requer seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso, determinando-se ao Juízo de 1.ª instância a suspensão do feito originário até decisão final do presente, suspendendo, assim, a oficiação do Cartório de Protesto de Palmas para a efetivação dos protestos tratados neste feito. Ao final, pugna pelo provimento do presente Agravo, para reformar a decisão ora agravada, no sentido de se reconhecer o efeito suspensivo ao recurso de apelação interposto na medida cautelar. Requereu, também o de praxe. É o relato do necessário. O empréstimo de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento será concedido quando o Relator vislumbrar que se conjugam os requisitos para sua concessão. Estes requisitos são compostos pelo fumus boni juris, consolidado na plausibilidade do direito invocado, e o periculum in mora, que se configura quando houver risco de que o atraso na prestação jurisdicional possa provocar lesão grave e de difícil reparação ao recorrente. Cotejando a inicial e os documentos que a instruem, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis à parte Agravante, caso, ao final, seja eventualmente provido o presente agravo, pois se mostra legalmente amparado o pedido de suspensão da decisão agravada, vez que ainda tramita ação ordinária cujo objeto é a nulidade dos títulos levados a protesto. Diante do exposto, defiro a liminar requerida de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do

artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de março de 2007. (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7119/07 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA, VISITAÇÃO E ALIMENTOS Nº 10548-0/07)
AGRAVANTE: L. R. R.
ADVOGADOS: Gisele de Paula Proença e Outra
AGRAVADO: A. R. B. G. M.
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar (benefício da assistência judiciária e suspensão da decisão) interposto por L. R. R., qualificada, representada por advogadas constituídas, em face à decisão proferida em 28.02.2007 nos autos do processo acima epigrafado de nº 2007.0001.0548-0/0, da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável, c/c Partilha de Bens, Guarda e Visitação e Alimentos, com Pedido de Liminar, que move em face de A. R. B. G. M., também qualificado, pelos motivos a seguir expostos: Requer liminarmente os benefícios da assistência judiciária, por não ter como arcar com as despesas processuais no momento sem prejuízo de seu sustento e dos filhos. Assevera que o douto Magistrado assim deliberou quanto ao pedido de assistência judiciária ou de pagamento das despesas processuais no final da demanda: “Autue-se em apenso nos autos 044/07. Face o objeto do feito de natureza patrimonial, indefiro o pedido de assistência, outrossim, autorizo o pagamento de 50% dos valores das custas, ficando o restante para o final da ação. Intime-se a autora para que efetue o pagamento. Após, à conclusão”. (Grifou). Alega a agravante que a decisão agravada merece ser reformada por dois motivos: o primeiro, é verdade que o feito tem natureza patrimonial, mas também pleiteia o arbitramento de alimentos provisórios, que – segundo o art. 1º da Lei 5.478/68 – independentemente de anterior concessão do benefício da gratuidade e aquele que não estiver em condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento gozará do benefício por simples afirmativa dessas condições perante o Juiz, veja-se: Art. 1º. A ação de alimentos é de rito especial, independente de prévia distribuição e de anterior concessão de benefício de gratuidade. (...) § 2º - A parte que não estiver em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, gozará do benefício da gratuidade, por simples afirmativa dessas condições perante o juiz, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. § 3º - Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição, nos termos desta lei. O segundo motivo: a previsão do artigo 4º da mesma Lei de Alimentos, que assegura a imediata fixação dos alimentos a serem pagos. Art. 4º. Ao despachar o pedido, o juiz fixará desde logo alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, salvo se o credor expressamente declarar que deles não necessita. Aduz que a sua renda mensal líquida é de apenas R\$ 621,72 (seiscentos e vinte e um reais e dois centavos), declarado e comprovado nos autos do processo principal. Assim, é notória a impossibilidade da agravante arcar com as despesas e custas processuais. Assim, pleiteia a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por se declarar pobre, consoante o artigo 1º da Lei 5.478/68. Ao final, requer os benefícios da assistência judiciária, bem como a suspensão da decisão atacada com o objetivo de dar seguimento ao processo sob pena de sujeitar a agravante a lesão ainda maior e, no mérito seja provido o presente recurso para reformar a decisão recorrida. Requer ainda, a oitiva do Ministério Público, nos termos do art. 527, VI, do CPC. Relatei. Decido. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”. No caso em tela, verifico que estão presentes os requisitos que autorizam a concessão da medida liminar pleiteada pelo Agravante, ou seja, o fumus boni iuris e o periculum in mora, pois o não deferimento da medida liminar poderá causar a Recorrente lesão grave e de difícil reparação. Posto isso, recebo o recurso porque próprio e por preencher os requisitos da Lei 11.187/2005, que alterou o artigo 527, inciso II do CPC, concedendo-lhe a liminar pleiteada, ou seja, os benefícios da Justiça gratuita, por não ter condições de custear as despesas e custas processuais sem prejuízo do sustento próprio. Atribuo efeito suspensivo à decisão agravada até o julgamento de mérito da ação da principal. Notifique-se o MM. Juiz da causa desta decisão, e, para que preste as informações, que entender necessárias no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte agravada para responder, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas – TO, 20 de março de 2007. (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6897/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 368/99)
AGRAVANTE: JÂNILSON RIBEIRO COSTA
ADVOGADOS: Jânilson Ribeiro Costa
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: Luiz Fernando Corrêa Lorenço
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar de efeito suspensivo, contra decisão que indeferiu o prosseguimento do cumprimento da sentença no que se refere aos honorários advocatícios, interposto por Janilson Ribeiro Costa, qualificado, em causa própria, em

desfavor do Banco do Brasil S/A, nos autos acima mencionados, consubstanciado nas razões em anexo. Alega o Agravante que executa os honorários arbitrados na sentença proferida nos Embargos à Execução, autos nº 368/99, à base de 10% para cada uma das partes. Que nesta parte da sentença, nada determina que os honorários ali arbitrados devam ser compensados entre as partes e que estes honorários constituem direito patrimonial do advogado, adquiridos em uma sentença transitado em julgado. Transcreve jurisprudência sobre o assunto e, ao final requer a suspensão dos efeitos da decisão e, que por fim seja o presente recurso provido para reformar a decisão agravada, determinando-se o prosseguimento da execução, até o seu julgamento final. Juntou os documentos de fls. 12/80. Recebido nesta Corte de Justiça, os autos foram distribuídos a este Relator, que pela decisão de fls. 84/86 transformou o recurso em retido e determinou a sua remessa ao juízo da causa, onde deverão ser apensados ao processo principal, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II do Código de Processo Civil, com a alteração dada pela Lei 11.187, e artigo 1.211, do mesmo Diploma Processual. Inconformado, o Recorrente pediu a RECONSIDERAÇÃO da decisão exarada às fls. 84/86, pelos motivos seguintes: Esclarece que, a r. decisão recorrida nos autos de Execução, pôs fim a Execução de Honorários, de um Título Líquido e Certo, após efetivação de penhora, sem nenhum embargo, contestação ou pré-questionamento por parte do executado, a qual não fez justiça ao Agravante, face a perda de seus direitos, causando-lhe prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. Que a decisão viola os dispositivos legais do artigo 23 da Lei 8.906/94, sendo transparente sua nulidade, bem como carecedora de fundamentação, violando os preceitos do artigo 93, IV da CF, e ainda o artigo 165, do CPC, onde comprova o dano causado ao agravante. Em face de tais argumentos, e em virtude da irreversibilidade e ilegalidade do despacho apontado, que determina sumariamente o arquivamento dos autos de execução de honorários, lesão grave e de incerta reparação, posto que, com o arquivamento dos autos não poderá prosseguir com outra ação, que busque o recebimento de seus honorários, sagrado meio de sobrevivência digna, posto que estes têm caráter alimentar do recorrente e de sua família. Que outro meio, não terá o Agravante a não ser obter de Vossa Excelência o reconhecimento e reconsideração da decisão em espécie determinando o prosseguimento da presente execução, em todos os seus termos. Argumenta, ainda, que o magnífico Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, 3ª Vara Cível, nos autos 368/99, jogou por terra os direitos adquiridos do Agravante, em mero despacho de expediente, com ofensa ao art. 5º, inciso XXVI da Constituição Federal. Aduz, finalmente, que a Súmula 306, que embasou a decisão a quo, só veio a ser aprovada posterior ao direito adquirido do exequente, aqui agravante. Conforme exemplificado no agravo. Posto que seu processo foi a termo sumariamente causando-lhe lesão grave de difícil reparação, porém se este, ainda, não for o entendimento de Vossa Excelência, que nesta Corte em vossas mãos, com sabedoria e consciência, o Agravante encontre Justiça. Ao final, que não sendo este o entendimento de Vossa Excelência, que seja o Agravo de Instrumento recebido como apelação, dado a fungibilidade dos recursos, determinando sua devolução ao Juízo da causa, para o seu regular processamento. Relatado. Decido. Analisando a pretensão posta em juízo, juntamente com a documentação acostada aos autos, verifico que não houve oposição de qualquer recurso pela parte adversa, da decisão agravada que arbitrou os honorários advocatícios do Recorrente. Assim, a decisão está acobertada pelo soberano manto da coisa julgada material, tornando-a passível de execução definitiva. Veja-se o que dispõe o artigo 467 do CPC: Art. 467. Denomina-se coisa julgada material a eficácia, que torna imutável e indiscutível a sentença, não mais sujeita a recurso ordinário ou extraordinário. Portanto, coisa julgada material é a qualidade da eficácia declarativa da sentença de mérito que torna imutável e indiscutível a decisão proferida em sua parte dispositiva, aquela que nega ou atende o pedido elaborado pela parte autora, parte esta cujo conteúdo expressa o comando jurisdicional, o qual operará coisa julgada quando não mais estiver sujeito a qualquer espécie de recurso, ordinário ou extraordinário. Portanto, transitada em julgado a sentença não poderá mais ser modificada, a não ser nos casos restritos de ação rescisória. Veja-se ainda, o que diz o artigo 475-I e § 1º do CPC que trata do cumprimento da sentença e da execução da sentença transitada em julgado, com as alterações acrescentadas pela Lei nº 11.232/2005 que reformou a execução: Art. 475-I. O cumprimento da sentença far-se-á conforme os arts. 461 e 461-A desta Lei ou tratando-se de obrigação por quantia certa, por execução, nos termos dos demais artigos deste Capítulo. § 1º É definitiva a execução da sentença transitada em julgado e provisória quando tratar de sentença impugnada mediante recurso ao qual não foi atribuído efeito suspensivo. Assim, vejo que assiste razão ao Agravante e deve ser atendido o seu pedido para afastar a possibilidade da decisão atacada ocasionar-lhe lesão grave ou prejuízos de difícil reparação. Ressalto, que a sentença na parte que arbitra os honorários advocatícios, não determina a compensação em razão da sucumbência recíproca, assegurando o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte. Veja-se à parte da sentença que arbitrou os honorários advocatícios: “Arbitro os honorários advocatícios em 10% para cada uma das partes, sobre a diferença a ser levantada entre os valores executados estabelecidos na cédula e o montante alcançado com os índices determinados nesta sentença”. Ademais, vale ressaltar que, na respectiva sentença na parte que fixa os honorários sem, contudo determinar compensação atende ao que determina os artigos 22 e 23 da Lei 8.906/94 – Lei Especial que se sobrepõe à norma de caráter geral, artigo 21 do CPC. Portanto, neste caso, não poderá haver a aplicabilidade da Súmula 306 do STJ, posto que, a sentença transitou em julgado no mês de setembro de 2004, antes da existência da referida súmula, que só veio a ser aprovada em 03/11/2004. Assim, não pode retroagir ao caso supra, sob pena de ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal. Vejamos o que dispõe os artigos 22 e 23 acima citados: Art. 22. A prestação de serviço assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. Finalmente, verifico que sobre a legitimidade da compensação dos honorários no caso em tela, as partes nada convencionaram a esse respeito, porque sabedoras de que os honorários advocatícios pertencem aos seus advogados, por essa razão o próprio agravado busca para si, conforme faz prova o documento juntado aos autos às fls. 218 e 219, no mesmo valor e, objeto da execução proposta pelo agravante. Diante do exposto, exerço o nobre Juízo de Retratção, em consequência, revogo a decisão de fls. 84/86 desta relatoria e, atribuo efeito suspensivo à decisão agravada, prosseguindo-se. Notifique-se o MM. Juiz da causa desta decisão e para que preste as informações, que julgar necessárias no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte agravada para apresentar

defesa, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas – TO, 21 de março 2007. (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7024/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 81807-0/06)

AGRAVANTES: NILO ROBERTO VIEIRA E OUTROS

ADVOGADOS: Nadin El Hage e Outras

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR (A): Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK

Por ordem da Excelentíssima Senhora SILVANA MARIA PARFIENIUK - Juíza de Direito em substituição ao Desembargador José Neves – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “NILO ROBERTO VIEIRA, LEIDE MARTINS QUIXABA, ADAMO WEBER VIEIRA E MIKA OSAWA, interpuseram, Agravo de Instrumento com pedido de liminar suspensiva, contra decisão liminar que recebeu a ação epigrafada e apreciou a tutela de urgência antes de oportunizar-lhes a apresentação da defesa preliminar, na forma da Lei 8.429/02, alterada pela Medida Provisória n. 2.225-45/01, art. 17, § 7º. (fls. 03). Nos termos da decisão proferida e acostada às fls. 55/61, foi convertido o Agravo de Instrumento em retido, por não se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, tudo isso, nos moldes do artigo 527, II do CPC. Daquela citada decisão, os Agravantes interpuseram o presente Agravo Regimental, requerendo, como destacam às fls. 66, a reforma da decisão que converteu o Agravo de Instrumento em retido. Ante a total dissonância entre o Recurso interposto e a decisão atacada, limito-me a relatar que os Agravantes pretendem tão-somente, rediscutir a matéria, pretendendo ao final, o seguimento do Agravo sob a forma de instrumento. É o que de necessário cabe relatar. Passo ao meu VOTO. O Presente Agravo Regimental não merece sequer ser conhecido, visto que incabível qualquer espécie de recurso contra decisão monocrática que converte o Agravo de Instrumento em retido. Com a edição da Lei n. 11.187, de 19 de outubro de 2005, introduziram algumas modificações atinentes ao recurso de agravo, em suas modalidades retido e por instrumento. Já com a edição da Lei n. 10.352/01 ficou claro que a intenção do Legislador era transformar a interposição do recurso de Agravo retido como regra geral, deixando a utilização do agravo de instrumento somente para os casos de inadmissão da apelação, para discussão sobre os efeitos em que a mesma fosse recebida e para os demais casos em que ficasse configurada a lesão grave e de difícil reparação a direito do recorrente. Tal intenção ficou patente com a criação do instituto da conversão do agravo de instrumento em retido, a cargo de relator, sempre que este não vislumbrasse perigo na demora da prestação jurisdicional. Modificação importante foi percebida no inciso II do art. 527, que foi a supressão do cabimento de qualquer recurso, mesmo o agravo regimental, contra a decisão do relator que converte o agravo de instrumento em retido. Antes a possibilidade de impugnação era expressa, o que não mais ocorre. O texto reformador traz no parágrafo único do mesmo artigo a seguinte redação: “Parágrafo único: A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.” O objetivo da referida reforma processual foi conferir tratamento mais ágil ao recurso de agravo, na medida em que derogou a faculdade de escolha das modalidades (instrumento e retido) pelo agravante. A partir de sua vigência, pela nova redação do caput do artigo 522 do CPC, das decisões interlocutórias caberá agravo na modalidade retida, portanto, é a regra. Como podemos perceber da leitura do parágrafo único acima, não existe a possibilidade de impugnação da decisão do relator que converte o agravo ou que versa sobre os efeitos em que o recurso é recebido. Esses são os dois casos descritos nos incisos II e III a que faz alusão o parágrafo transcrito. O artigo 557, Caput, do CPC, com a redação dada pela Lei n. 9.756, de 17.12.1998, assim assevera: Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Sobre o caráter de recurso manifestamente incabível, assim decidiu recentemente o Superior Tribunal de Justiça acerca da possibilidade de apreciação do mérito por parte do relator quando do julgamento do agravo regimental no agravo de instrumento: “Em homenagem aos princípios da celeridade e da economia processual, o legislador concebeu o preceito do Art. 557, para julgamento do recurso especial. Com efeito: (...) 2. “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.” (CPC, art. 557, “caput”). 3. Essa nova sistemática pretendeu desafogar as pautas dos tribunais, ao objetivo de que só sejam encaminhados à sessão de julgamento as ações e os recursos que de fato necessitem de decisão colegiada. Os demais – a grande maioria dos processos nos Tribunais – devem ser apreciados o quanto e mais rápido possível, em homenagem aos tão perseguidos princípios da economia e da celeridade processual.(...)” (AgRg no Ag 515.497/DELGADO).” Como se vê, tratando-se de matéria que se ajusta perfeitamente ao novo comando legal, torna-se desnecessária maior digressão a respeito do assunto. Por todo o exposto, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, na forma do artigo 557 do Código de Processo Civil, por tratar-se de recurso manifestamente inadmissível, mantendo assim, a decisão que converteu o Agravo de Instrumento em retido. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 14 de março de 2007. (A) SILVANA MARIA PARFIENIUK - Juíza de Direito em substituição ao Desembargador José Neves.

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL nº 2907/01

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO

REFERENTE: AÇÃO E EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE nº. 3710/96

APELANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

APELADOS: WELLINGTON MACHADO E RONNIEVON CUNHA LUSTOSA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Cível. Ação de Execução. Sentença que extinguiu o feito sem análise do mérito. Extinção por abandono. Exequente que procedeu com desídia. Dever de arcar com o ônus. Apelo improvido. 1 – A Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça não se aplica in casu, pois o Magistrado a quo extinguiu o feito sem julgamento do mérito com fulcro no parágrafo 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil, ou seja, a extinção do

processo em razão do abandono da causa pelo autor está legalmente amparada, posto que, malgrado tenha sido pessoalmente intimada, a exequente/apelante não supriu sua falta, permaneceu silente autorizando, assim, a prolação da sentença rechaçada. 2 – O desatendimento da determinação de manifestação da parte em quarenta e oito horas, legítima a extinção do feito conforme providenciada nos autos. O autor foi devidamente cientificado que deveria manifestar-se no prazo legal e silenciou, a relação processual não se instaurou em relação ao primeiro executado, posto que, em razão da exequente não lograr êxito em sua localização, o mesmo não foi citado e o segundo executado, por mais de uma vez, deixou claro seu desinteresse pela demanda, não compareceu aos autos declarando ao Oficial de Justiça, “que não dispõe de dinheiro para jogar fora com advogado e que não quer tomar conhecimento dos fatos”. 3 – A extinção do feito sem análise do mérito não causa qualquer gravame as partes requeridas e, em relação a exequente, nada mais justo que arcar com o ônus inerente à desídia com que procedeu. Evidenciado que antes de proferir a sentença e extinguir o feito sem julgar o mérito, o Magistrado a quo observou todos os preceitos legais atinentes à matéria, não há qualquer respaldo ao provimento do presente recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 2907/01 em que Banco Bamerindus do Brasil S/A é apelante e Wellington Machado e Ronnievon Cunha Lustosa figura como apelado. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do apelo, por presentes os requisitos de admissibilidade mas, NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença vergastada. Votaram com a Relatora os Exmºs. Srºs. Desºs. CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. César Augusto M. Zaratín – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5344/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

APELANTES: RENATO AUGUSTO COSTA NEVES JÚNIOR E OUTRA

ADVOGADOS: JAIME DE SOUZA COSTA NEVES E OUTRO

APELADOS: ARISTEU DE MORAES E GENY PAULA DA SILVA MORAES

ADVOGADOS: MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES E OUTROS

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL – CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA – CONDENAÇÃO DO BENEFICIÁRIO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE.

A concessão de gratuidade não inibe a condenação do beneficiário ao pagamento de honorários advocatícios na hipótese de sua derrocada na demanda. Opera-se tão somente, por força do benefício, a suspensão de exigibilidade da verba enquanto perdurar a situação de penúria, respeitado o limite temporal de cinco anos, findos os quais, incide a prescrição ao credor. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 5344, onde figura como apelantes Renato Augusto Costa Neves Júnior e Rosimária Fabril Vieira Neves e Apelados Aristeu de Moraes e Geny Paula da Silva Moraes. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, acordam os integrantes da 4ª Turma julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual reformou a sentença sob a qual se procedeu à inclusão da condenação dos autores ao pagamento das verbas sucumbenciais, nos exatos termos adrede postos, tudo nos termos do relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. César Augusto M. Zaratín. Palmas, 08 de novembro de 2006.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5343/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE: AÇÃO DE PRECEITO COMINATÓRIO Nº 6929/02 – 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: RENATO AUGUSTO COSTA NEVES JÚNIOR

ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTROS

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA

ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

RELATOR P/

ACÓRDÃO : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRECEITO COMINATÓRIO. ILEGITIMIDADE. INEXISTÊNCIA. Evidenciada a legitimidade da parte deve o presente processo prosseguir em seus ulteriores termos. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5343/06 em que é apelante Renato Augusto Costa Neves Júnior e apelado Banco da Amazônia S/A – BASA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de conhecer do presente feito, dando-lhe parcial provimento, afastando a ilegitimidade, retornando o processo para a 1ª instância para julgamento do mérito. (Voto oral). Votaram: Voto vencedor: Foram vencedores os votos dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno. Voto vencido: O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton votou no sentido de conhecer do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, razão pela qual, embora reconheça a legitimidade ativa do recorrente para o proponimento da demanda, julgou improcedente a pretensão meritória (§ 3º do art. 515 do CPC). Sustentação oral por parte do apelante, na pessoa de seu advogado Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha, na sessão do dia 08/11/2006. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Dr. César Augusto M. Zaratín, Procurador de Justiça. “Palmas - TO, 22 de novembro de 2006.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6907/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 1071/109

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: WANDERLEY MARRA

AGRAVADO: W. MARQUES SILVA

ADVOGADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – PROCURAÇÃO VÁLIDA – DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – RECURSO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. A formação do agravo de instrumento previsto no artigo 525 do Código de Processo Civil deve atender as regras de formalismo processual, as quais não podem ser flexibilizadas sob pena de violação do devido processo legal. A exigência do traslado integral das peças consideradas obrigatórias, inclusive a procuração válida, é condição essencial para o conhecimento do recurso. Recurso Regimental não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 6907, em que figuram como agravante Banco da Amazônia S/A e agravado W. Marques Silva. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso regimental para negar-lhe provimento, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Willamara Leila e Liberato Póvoa. Ausência justificada da Desembargadora Jacqueline Adorno. O Desembargador Carlos Souza deixou de votar por motivo de suspeição. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 07 de março de 2007.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5611

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 5364/02, da 2ª Vara Cível.
EMBARGANTE/APELANTE: GALDINA CÂNDIDA SOUZA
DEFEN. PUBL.: Marcello Tomaz de Souza
EMBARGADO: VENERANDO ACÓRDÃO DE FOLHAS 272/273
APELADO: PALMIRO VIANA ARAÚJO
ADVOGADOS: Paulo Idelano Soares Lima e Outro
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - EMBARGOS CONHECIDOS – DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DE JULGAMENTO – INFRINGÊNCIA DA NORMA PREVISTA NO ARTIGO 343, § 1º DO CPC – NULIDADE ABSOLUTA DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. Preconiza o art. 535 do CPC, que os embargos de declaração têm cabimento para suprir omissão, contradição ou obscuridade. No caso em apreço, afigura-se ocorrência de omissão do julgado quanto à questão levantada na apelação relativamente à ausência de intimação de diversos requeridos para depoimento pessoal na audiência de instrução e julgamento da ação reintegratória de posse, bem como não fora dado curador especial ao requerido Cleber, que à época se encontrava ergastulado. O Acolhimento dos embargos declaratórios afigura-se cabível em razão da infringência ao disposto no § 1º, do artigo 343 do CPC. Embargos conhecidos e providos para declarar a nulidade do processo nº 5364/02 a partir do despacho saneador para que os atos praticados após o despacho saneador sejam praticados de acordo com a legislação que regula a espécie, inclusive nomeando curador especial para o requerido Cleber, caso ainda não esteja preso, abrindo-lhe prazo para contestar a ação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 5611/06, em que figuram como Embargante GALDINA CÂNDIDA SOUZA e Embargado acórdão de fls. 272/273 – PALMIRO VIANA ARAÚJO – acordam os componentes da 1ª turma julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins 4ª sessão ordinárias judicial, conforme ata de julgamento, sessão do dia 31.01.2007, por votação unânime, em conhecer dos presentes Embargos Declaratórios e dar-lhes provimento para declarar a nulidade dos atos praticados no processo nº 5.364/02, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional da Ação de Reintegração de Posse, a partir do despacho saneador, fls. 217 v, para que sejam praticados de acordo com a legislação que regula a espécie, inclusive nomeando curador especial para o requerido Cleber, caso ainda não esteja preso, abrindo-lhe prazo para contestar a ação, se for de seu interesse, conforme ata de julgamento, tudo nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, participaram da sessão, acompanhando o voto do relator, o eminente Desembargador DANIEL NEGRY, vogal, e o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR-VOGAL. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Excelentíssimo Procurador da Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, 31 de janeiro de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3990 (03/0034640-9)

ORIGEM: COMARCA DE GUARAI-TO
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº. 665/94, da 1ª Vara Cível.
EMBARGANTE/APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.
ADVOGADO: José Pinto de Albuquerque
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 193/194
APELADO: UNIFOR – UNIÃO E FORÇA – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO: Barbara Henryka L. de Figueiredo
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — REEXAME DA CAUSA – MODIFICAÇÃO DO JULGADO – DESCABIMENTO – NÃO PROVIMENTO. - Os embargos de declaração constituem recurso que visa corrigir omissões, obscuridade ou efetiva contradição existente no acórdão, sendo incabíveis quando opostos com o intuito de rever a decisão anterior, reexaminando ponto sobre o qual já houve pronunciamento claro. Ademais, o julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não se obrigando a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não acatamento deste ou daquele embasamento. Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Egrégia Corte de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO aos presentes embargos, por absolutamente incabíveis à espécie. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA

FILHO, que presidiu a sessão, a Juíza SILVANA PARFIENIUK e o Desembargador LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2007.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 1578 (06/0053294-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Mandado de Segurança nº. 59666-3/06, do Conselho de Justiça Militar do Tocantins.
SUSCITANTE: JUIZ PRESIDENTE DOS CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO
PROC.(*) JUSTIÇA: Exmo. Sr. CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – PROMOÇÃO – REQUISITOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS EM LEI – ATO ADMINISTRATIVO. - O art. 1º da Lei 127/90, que dispõe sobre as promoções na Polícia Militar do Estado do Tocantins e dá outras providências, estabelece que: ‘A promoção é ato administrativo que tem por finalidade principal o preenchimento, de forma seletiva, gradual e sucessiva, das vagas pertinentes aos graus hierárquicos imediatos, com base no efetivo fixado em lei e nos quadros de organização e distribuição (QOD) da Polícia Militar’. Na espécie, a não inclusão no quadro de acesso à promoção de oficial militar, em razão do seu comportamento, situa-se na esfera administrativa, não busca discutir ato de natureza disciplinar aplicado ou a ser aplicado ao impetrante, conforme estabelece o art. 125, §4º, da CF, portanto, a competência para o processamento do feito é da justiça comum estadual.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Cúpula Ministerial, em julgar procedente o conflito e declarar o juízo da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO competente para processar e julgar o presente feito. Acompanharam o voto do relator, Desembargador MOURA FILHO, que presidiu a sessão, a Juíza SILVANA PARFIENIUK e o Desembargador LUIZ GADOTTI. Ausência momentânea dos Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2007.

EMBARGOS de DECLARAÇÃO na APELAÇÃO CÍVEL nº 3630 (03/0030026-3)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
REFERENTE: Ação de Indenização Por Perdas e Danos c/c Danos Morais nº. 6287/01, da 1ª Vara Cível.
EMBARGANTE/APELADA: NAIR RIBEIRO DA COSTA REIS.
ADVOGADO: Valdomiro Brito Filho
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 302/303
APELANTE: INVESTCO S/A.
ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO — REEXAME DA CAUSA — FUNDAMENTOS NOVOS — MODIFICAÇÃO DO JULGADO — NÃO CABIMENTO. - Os embargos de declaração não se prestam para o reexame da causa, nem obter nova decisão, posto que seu âmbito se restringe a suprir alguma omissão, esclarecer ponto obscuro, duvidoso ou eliminar contradição porventura existente na sentença ou no acórdão. - Não cabem Embargos de Declaração interpostos com a pretensão de obter novo julgamento, por força de fundamentos novos trazidos com os embargos. - Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO. Votaram com o Relator, o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza de Direito SILVANA PARFIENIUK. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exmº. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO No 7012 (07/0053828-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 92606-0/06, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO
EMBARGANTE/AGRAVANTE: FELIPE PASSOS VALENTE
ADVOGADO: Marcelo de Paula Cypriano
EMBARGADA: DECISÃO DE FLS. 75/76
AGRAVADO: Marilson Moreira Farinha
RELATOR: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. Os embargos declaratórios não se prestam a novo julgamento da causa, mas tão-somente para corrigir ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses não ocorrentes. Não há na decisão atacada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, pois este Tribunal de Justiça apreciou o recurso de agravo de instrumento, com irrefutável coerência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento no 7012/07, figurando como Embargante Felipe Passos Valente, como Embargado Marilson Moreira Farinha. Sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo, porém, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão embargada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 07 de fevereiro de 2007.

EMBARGOS de DECLARAÇÃO na APELAÇÃO CÍVEL nº 4562 (04/0039524-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: Ação Ordinária nº. 5829/98, da 2ª Vara Cível.

EMBARGANTE/1º APELANTE/2º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(*) EST.: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 208

1º APELADO/2º APELANTE: OSVALDO LUIZ DE AQUINO RAIMUNDO

ADVOGADOS: Luiz Tadeu Guardiero Azevedo e Outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO — REEXAME DA CAUSA — MODIFICAÇÃO DO JULGADO — NÃO CABIMENTO. - Os embargos de declaração não se prestam para o reexame da causa, nem obter nova decisão, posto que seu âmbito se restringe a suprir alguma omissão, esclarecer ponto obscuro, duvidoso ou eliminar contradição porventura existente na sentença ou no acórdão. Na espécie, não ocorre qualquer omissão a ser sanada, haja vista que as questões trazidas para os autos foram todas abordadas pelo decisum recorrido. - O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não sendo obrigado a ficar adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, tampouco a dizer do não-acatamento deste ou daquele embasamento. - Embargos não providos.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata de julgamento, à unanimidade de votos, em conhecer dos Embargos de Declaração, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO. Votaram com o Relator, o Desembargador LUIZ GADOTTI e a Juíza de Direito SILVANA PARFIENIUK. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justiça, o Exmº. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO No 6842 (06/0051840-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização no 36042-2/06, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional -TO.

EMBARGANTE/AGRAVANTE: SIPCAM AGRO S/A

ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outros

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 153

AGRAVADO: GENÉSIO MANOEL BARRADO

ADVOGADOS: Pedro D. Biazotto e Outro

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICABILIDADE DO CDC. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. I – Apenas as hipóteses de omissão, obscuridade, contradição, dúvida e erro material justificam o provimento ao recurso de embargos de declaração. Se o tema apontado como objeto de omissão (aplicabilidade do CDC) foi tratado no acórdão, não há que se falar em modificação do julgado. II – Ainda que interposto com o fim de prequestionamento, para viabilização do manejo dos recursos constitucionais, a ausência de qualquer das hipóteses que dão ensejo aos embargos declaratórios impõe o indeferimento do pedido.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o presente recurso de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento no 6842/06, no qual figura como Embargante SIPCAM AGRO S/A e Embargado GENÉSIO MANOEL BARRADO. Sob a presidência do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão embargada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 07 de fevereiro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6076 (06/0053005-1)

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ-TO

REFERENTE: Ação de Rescisão de Contrato c/c Indenização Por Perdas e Danos e Lucros Cessantes c/c Pedido de Tutela Antecipada c/c Pedido de Suspensão de Proc. Executivo, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: RAIMUNDO DE SOUSA NETO

ADVOGADO: José Ferreira Teles

APELADOS: AIRTON CARLOS FILÓ E OUTRA

ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: 'EXCEPTIO NON ADIMPLENTI CONTRACTUS' – ART. 1.092 DO CC/1916. APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS – ORDEM – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – NULIDADE E PREJUÍZO INEXISTENTES. RESCISÃO CONTRATUAL – AÇÃO DE NATUREZA PESSOAL – DESNECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO PROCESSUAL DO CÔNJUGE. VENDA DO IMÓVEL COM ÔNUS. RECURSO NÃO PROVIDO. - A 'exceptio non adimplenti contractus' (exceção do contrato não cumprido), princípio que encontra abrigo no art. 1.092 do CC de 1916, anuncia que uma das partes somente pode exigir o cumprimento das obrigações da outra quando houver cumprido com as suas. Na espécie, a quitação das parcelas estão condicionadas ao cumprimento do contrato de compra e venda firmado entre as partes, por óbvio, se se verifica que o imóvel não é livre e desembaraçado, e que pertence a outra pessoa, contrariando a cláusula 5ª do contrato, não tem o Apelante direito de exigir dos Apelados o cumprimento das obrigações sem antes cumprir com as suas. - Além de não haver previsão expressa, no art. 454, §3º, do CPC, de quem deva apresentar os memoriais em primeiro lugar, também não restou demonstrado, na espécie, qualquer prejuízo ao Apelante, uma vez que, após a apresentação dos mesmos, seu advogado retirou carga dos autos para xerocopiá-lo, sendo oportunizado, ainda, a Recorrente manifestar-se sobre o documento acostado. - Inocorre nulidade do processo por falta de participação do cônjuge, por não configurada, na espécie, hipótese legal para tal exigência, eis que a ação de rescisão contratual é de natureza pessoal, gerando apenas direitos pessoais entre as partes, dispensando-se, assim, a participação do cônjuge no feito. - Na espécie, a causa que caracterizou o imóvel, objeto da lide, como embaraçado é anterior à data da sua venda aos Apelados, corroborado pelo fato destes terem sofrido, com menos de dez meses da efetivação da

compra e venda, a perda da posse, por meio de ação de reintegração de posse, e pela duplicidade de seu registro. Assim, a cláusula 5ª, na qual o vendedor-apelante compromete-se a entregar o imóvel livre e desembaraçado, restou violada.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença de primeiro grau. Votaram, com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, os Desembargadores DANIEL NEGRY, que presidiu a sessão, e LUIZ GADOTTI. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmº. Sr. Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Procurador da Justiça. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2007.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 12/2007**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua décima segunda (12ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 03 (três) dias do mês de abril de 2007, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2115/07 (07/0054929-3).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1395/05).

T. PENAL: ART. 121, CAPUT, DO CPB.

RECORRENTE(S): MERISMAR BEZERRA DAS NEVES.

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR

Desembargador Antônio Félix - VOGAL

Desembargador Moura Filho - VOGAL

2)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2105/07 (07/0054206-0).

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 146/90).

T. PENAL: ART. 121, § 2º, II, C/C ART. 61, II, H, DO CP.

RECORRENTE(S): EDVALDO BATISTA ALVES DA SILVA.

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA.

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas - RELATOR

Desembargador Antônio Félix - VOGAL

Desembargador Moura Filho - VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 12/2007**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 12ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 03(três) dia(s) do mês de abril (04) de 2007, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3203/06 (06/0050971-0).

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 38386-4/06 - VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 214, CAPUT, ART. 69, C/C ART. 224, "A" E "C" DO CP..

APELANTE: JÂNIO RIBEIRO DOS SANTOS.

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR BAPTISTA DE FREITAS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR

Desembargador Amado Cilton VOGAL

Desembargadora Willamara Leila REVISORA

2)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2822/05 (05/0041959-0).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº1114/97 DA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART.214, "CAPUT", E ART. 214 C/C ART.14, C/C ART. 224, A, C/C ART.71, TODOS DO CPB.

APELANTE: ARI DOS SANTOS CAVALCANTE.

DEFEN. PÚBL.: HERO FLORES DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa **RELATOR**
 Desembargador Amado Cilton **VOGAL**
 Desembargadora Willamara Leila **REVISORA**

Decisão/Despacho
Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3579/07 (07/0055331-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR: GUILHERME GOSELING ARAÚJO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINÓPOLIS/TO
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3579. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de medida liminar, impetrado pelo representante ministerial com assento na Comarca de Tocantinópolis contra ato do MM. Juiz de Direito da Vara Criminal praticado nos Autos da Execução Penal nº 2006.0006.3859-5, na qual consta como reeducando a pessoa de Evanielson da Silva Marinho. Aduz que o reeducando foi denunciado, processado e condenado pela "prática de crime de roubo majorado por ameaça exercida com emprego de arma, sendo condenado a uma pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses em regime inicial semi-aberto, e ao pagamento de 30 dias-multa calculados na proporção de 1/30 do salário mínimo vigente na época dos fatos". Consigna que no dia 08 de março do ano em curso, em audiência admonitória realizada no fórum da Comarca de Tocantinópolis, a autoridade impetrada determinou que o cumprimento da pena se daria "no recolhimento do reeducando na Delegacia local diariamente das 22:00 horas até as 06:00 horas, sendo aos domingos o recolhimento integral". Relata que, inconformado com a decisão, no dia 09 de março corrente interpôs recurso de agravo em execução com o intuito de vê-la reformada. Diz que "os fatos que levaram o Ministério Público a recorrer foram a existência de localidade para cumprimento da pena em regime semi-aberto, e que a forma de cumprimento determinada pela autoridade coatora é até mais benéfica do que o próprio regime aberto, regime este que o reeducando ainda não tem direito". Saliencia ser ilegal a decisão da autoridade judiciária que concedeu ao reeducando forma de cumprimento da pena não prevista em lei, sendo a mesma combatida através do recurso de agravo em execução. Ressalta ser "necessária a impetração do presente mandado de segurança com o escopo de dar efeito suspensivo, vez que, somente com o efeito devolutivo, quando for julgado o recurso, provavelmente o reeducando já terá direito ao regime aberto, restando insanável a ilegalidade e a prevalência da injustiça". Afirma que no caso sub judice, o direito líquido e certo é a correta aplicação da lei que foi violada pela autoridade coatora. "Embora o ato tenha sido combatido por recurso próprio (agravo em execução), é necessária a segurança como forma de suspender os efeitos do ato até julgamento do recurso, pois, sem o efeito suspensivo, provavelmente o reeducando cumprirá, de forma totalmente indevida, o tempo do seu regime semi-aberto antes da decisão definitiva, vindo a restar sem objeto o agravo e conseqüentemente imperando a ilegalidade cometida". Ressalta que a ilegalidade cometida pela autoridade impetrada está consubstanciada no fato de ter sido concedido ao reeducando direito de cumprir regime semi-aberto em condições até mesmo mais favoráveis do que o regime aberto, sendo tal ato desprovido de qualquer previsão legal. Ao finalizar requer o impetrante a concessão de medida liminar para atribuir efeito suspensivo ao agravo em execução interposto contra ato do juiz de Direito impetrado; a notificação da autoridade impetrada a fim de que preste as informações que achar necessárias; a manifestação do representante do Ministério Público da 2ª Instância e, por último, que seja concedida em definitivo a segurança a fim de conceder efeito suspensivo ao agravo em execução interposto nos autos 2006.0006.3859-5, suspendendo conseqüentemente o ato do impetrado que motivou o recurso de agravo em execução. É o relatório. Decido. Dos autos resai que o reeducando foi condenado a 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, no regime inicial semi-aberto (art. 33, § 2º, "b", do CP), como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, inciso I (roubo com emprego de arma), do Código Penal. Quanto ao regime semi-aberto dispõe o texto legal que: "Art. 33 - omissis. § 1º - Considera-se: b) - regime semi-aberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar". No mesmo diapasão dispõe o artigo 91 da Lei de Execução Penal: "Art. 91 - A Colônia Agrícola, Industrial ou similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semi-aberto". Na Audiência Admonitória a autoridade impetrada, sem maiores explicações, determinou que o cumprimento da pena se daria no recolhimento do reeducando na Delegacia de Polícia da Comarca de Tocantinópolis diariamente das 22:00 horas até as 06:00 horas, sendo que aos domingos o recolhimento seria integral, o que contraria a norma legal acima transcrita. Como bem destacou o impetrante, "Cediço que no Estado do Tocantins existe estabelecimento para cumprimento da pena em regime de semi-liberdade localizado na cidade de Gurupi, para onde o reeducando deveria ser enviado para cumprir a pena pelo delito que cometeu e foi condenado". Ante o exposto, defiro a medida liminar para atribuir efeito suspensivo ao agravo em execução manejado contra a decisão proferida pela autoridade impetrada que determinou o recolhimento do reeducando na Delegacia de Polícia de Tocantinópolis. Notifique-se a autoridade para que preste, o mais rápido possível, as informações que o caso requer. Providencie a Secretaria a citação do réu como litisconsorte passivo (Súmula 701, do STF). Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de março de 2007. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

DIVISÃO DE CONFÉRENCIA E CONTADORIA JUDICIAL

RPV: 1501

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA SARDINHA
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
 ENTID DEV: MUNICIPIO DE PARAISO DO TOCANTINS/TO
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS /TO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 141/142 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos às fls 126/127. Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE - Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, que usa o INPC/IBGE como índice de atualização. A atualização foi efetuada desde 30/09/2006 e juros de mora de 0,5% ao mês desde de 30/09/2006 data do último cálculo às fls 126/127.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PERÍODO DE REFERÊNCIA	DATA ÚLTIMO CÁLCULO	VALOR PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO
OUTUBRO/96	30/9/2006	R\$ 322,72	1,0256646	R\$ 8,28	2,83%	R\$ 9,37	R\$ 340,37
NOVEMBRO/96	30/9/2006	R\$ 321,63	1,0256646	R\$ 8,25	2,83%	R\$ 9,34	R\$ 339,22
DEZEMBRO/96	30/9/2006	R\$ 320,57	1,0256646	R\$ 8,23	2,83%	R\$ 9,30	R\$ 338,10
17 DIAS DO MÊS DE JANEIRO/97	30/9/2006	R\$ 180,20	1,0256646	R\$ 4,62	2,83%	R\$ 5,23	R\$ 190,06
JUROS ANTERIORES	30/9/2006	R\$ 671,88	1,0256646	R\$ 17,24	0%	R\$ 0,00	R\$ 689,12
VALOR TOTAL DA DÍVIDA ATUALIZADA							R\$ 1.896,87
DESCONTO DO INSS 11% -							R\$ 208,66
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 10% SOBRE O VALOR DA DÍVIDA							R\$ 189,69
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA							R\$ 1.877,90

Importam os presentes cálculos em R\$ 1.877,90 (um mil oitocentos e setenta e sete reais e noventa centavos). Atualizado até 20/03/2007 de acordo com o despacho de fls 141/142.

DIVISÃO DE CONFÉRENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e sete (22/03/2007).

Maria das Graças Soares
 Téc. Contabilidade
 Matrícula 136162
 CRC-TO-000764/0-8 •

RPV: 1504

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: ANTONIA BORGES DE SOUZA
 ADVOGADO: RENÉ JOSÉ FERREIRA DA SILVA
 ENTID DEV: MUNICIPIO DE PARAISO DO TOCANTINS/TO
 REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS /TO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 149/150 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos às fls.110. Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE - Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada. A atualização foi efetuada desde 31/07/2006 e juros de mora 0,5% ao mês desde de 31/07/2006.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PERÍODOS DE REFERENCIA DOS SALÁRIOS	DATA ÚLTIMO CÁLCULO	VALOR PRINCIPAL JUNTAMENTE COM A ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO
Setembro/96	31/7/2006	R\$ 328,58	1,0173090	R\$ 5,69	2,96%	R\$ 9,89	R\$ 344,16
Outubro/96	31/7/2006	R\$ 328,58	1,0173090	R\$ 5,69	2,96%	R\$ 9,89	R\$ 344,16
Novembro/96	31/7/2006	R\$ 328,58	1,0173090	R\$ 5,69	2,96%	R\$ 9,89	R\$ 344,16
Dezembro/96	31/7/2006	R\$ 328,58	1,0173090	R\$ 5,69	2,96%	R\$ 9,89	R\$ 344,16
Juros Anteriores	31/7/2006	R\$ 648,36	1,0173090	R\$ 11,22	0%	0	R\$ 659,58
VALOR TOTAL DA DÍVIDA ATUALIZADA							R\$ 2.036,23

Importam os presentes cálculos em R\$ 2.036,23 (dois mil, trinta e seis reais e vinte e três centavos). Atualizado até 29/01/2007, de acordo com o despacho de fls 149/150.

DIVISÃO DE CONFÉRENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e sete (22/03/2007).

Maria das Graças Soares
 Téc. Contabilidade
 Matrícula 136162
 CRC-TO-000764/0-8 •

RPV: 1505

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: MARIA JOSÉ BORGES SOUZA
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA

ENTID DEV: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS/TO
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS /TO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 169/170 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos às fls.131. Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada. A atualização foi efetuada desde 31/07/2006 e juros de mora 0,5% ao mês desde de 31/07/2006.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PERÍODOS DE REFERENCIA DOS SALÁRIOS	DATA ÚLTIMO CÁLCULO	VALOR PRINCIPAL JUNTAMENTE COM A ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO
Agosto/96	31/7/2006	R\$ 313,59	1,0173090	R\$ 5,43	2,96%	R\$ 9,44	R\$ 328,46
Setembro/96	31/7/2006	R\$ 313,59	1,0173090	R\$ 5,43	2,96%	R\$ 9,44	R\$ 328,46
Outubro/96	31/7/2006	R\$ 313,59	1,0173090	R\$ 5,43	2,96%	R\$ 9,44	R\$ 328,46
Novembro/96	31/7/2006	R\$ 313,59	1,0173090	R\$ 5,43	2,96%	R\$ 9,44	R\$ 328,46
Dezembro/96	31/7/2006	R\$ 313,59	1,0173090	R\$ 5,43	2,96%	R\$ 9,44	R\$ 328,46
Juros Anteriores	31/7/2006	R\$ 773,45	1,0173090	R\$ 13,39	0%	0	R\$ 786,84
VALOR TOTAL DA DÍVIDA ATUALIZADA							R\$ 2.429,14

Importam os presentes cálculos em R\$ 2.429,14 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quatorze centavos). Atualizado até 29/01/2007, de acordo com o despacho de fls 169/170.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e sete (22/03/2007).

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8 •

RPV: 1511

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS
REQUERENTE: TOCANTINS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO: SILVIO DOMINGUES FILHO
ENTID DEV: MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS /TO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls.112/113 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos às fls 102. Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada. A atualização foi efetuada desde 09/03/2006 e juros de mora de 0,5% ao mês desde de 09/03/2006 data do último cálculo às fls 102.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

	DATA ÚLTIMO CÁLCULO	PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO
	9/3/2006	R\$ 4.603,12	1,0312119	R\$ 143,67	6,37%	R\$302,37	R\$ 5.049,16
JUROS ANTERIORES	9/3/2006	R\$ 921,54	1,0312119	R\$ 28,76	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 950,30
VALOR TOTAL DA DÍVIDA ATUALIZADA							R\$ 5.999,47

Importam os presentes cálculos em R\$ 5.999,47 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos). Atualizado até 31/03/2007.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e sete (22/03/2007).

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8 •

RPV: 1512

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO-TO.
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO-TO
REQUERENTE: FRANCISCA BARROS DA SILVA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO
ENTID DEV: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS
ADVOGADO: RENÉ JOSÉ FERREIRA DA SILVA

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 116/117, dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores remanescentes disposto às fls 105. Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde da data do último cálculo em 14/02/2006.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULOS

	DATA	VALOR DA DÍVIDA REMANESCENTE	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO
PRINCIPAL REMANESCENTE EM	14/2/2006	R\$ 1.502,40	1,0335837	R\$ 50,46	6,78%	R\$ 105,28	R\$ 1.658,14
JUROS ANTERIORES ATÉ	14/2/2006	R\$ 209,57	1,0335837	R\$ 7,04	0	0	R\$ 216,61
VALOR TOTAL DA DÍVIDA REMANESCENTE ATUALIZADA							R\$ 1.874,75

Importam os presentes cálculos em R\$ 1.874,75 (um mil, oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Atualizado até 31/03/2007.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e sete (22/03/2007).

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8 •

PRC: 1716

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS
REQUERENTE: JOÃO ALBERTO VERAS BECKMAN
ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA
ENTID DEV: ESTADO DO TOCANTINS
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS /TO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 62 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos nas sentenças de fls.08/17 e 44/46. Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, que usa o INPC/IBGE como índice de atualização. A atualização foi efetuada desde 07/12/2000 e juros de mora 0,5% ao mês desde de 07/12/2000, de acordo com os parâmetros estabelecidos nas sentenças citadas acima.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA	VALOR DA CONDENAÇÃO	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO
7/12/2000	R\$ 48.983,29	1,6121857	R\$ 29.986,87	37,90%	R\$ 29.929,69	R\$ 108.899,85
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 20%						R\$ 21.779,97
TOTAL GERAL DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA						R\$ 130.679,82

Importam os presentes cálculos em R\$ 130.679,82 (cento e trinta mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos). Atualizado até 31/03/2007.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e sete (22/03/2007).

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8 •

PRC: 1717

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA/TO
REQUERENTE: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ENTID DEV: MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA /TO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls.21 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos às fls 14. Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada. A atualização foi efetuada desde 30/03/2006 e juros de mora de 0,5% ao mês desde de 30/03/2006 data do último cálculo às fls 14, em observância aos parâmetros estabelecido na sentença de fls 15/16.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

	DATA ÚLTIMO CÁLCULO	VALOR PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO
	30/3/2006	R\$ 48.743,78	1,0312119	R\$ 1.521,39	12%	R\$ 6.031,82	R\$ 56.296,99
JUROS ANTERIORES	30/3/2006	R\$ 16.495,01	1,0312119	R\$ 514,84	0,00%	R\$ 0,00	R\$ 17.009,85
VALOR TOTAL DA DÍVIDA ATUALIZADA							R\$ 73.306,84

Importam os presentes cálculos em R\$ 73.306,84 (setenta e três mil, trezentos e seis reais e oitenta e quatro centavos). Atualizado até 30/03/2007.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e sete (23/03/2007).

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8 •

PRC: 1718

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS/TO
REQUERENTE: RONIMAR FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES
ENTID DEV: MUNICIPIO MUNICIPIO DE BURITI DO TOCANTINS
ADVOGADO: CÁSSIA REJANE C. TEIXEIRA
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS/TO.

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls.35 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos às fls 25/27. Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada. A atualização foi efetuada desde 09/12/2004 e juros de mora de 0,5% ao mês desde de 09/12/2004 data do último cálculo às fls 25/27, em observância aos parâmetros estabelecido na sentença de fls 16/18, transitada em julgado às fls 33.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

	DATA ÚLTIMO CÁLCULO	VALOR PRINCIPAL	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZADO	TAXA JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO
	9/12/2004	R\$76.699,68	1,0992512	R\$ 7.612,54	13,87%	R\$11.694,10	R\$ 96.006,32
JUROS ANTERIORES ATÉ	9/12/2004	R\$26.129,02	1,0992512	R\$ 2.593,34	0	0	R\$ 28.722,36
VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA							R\$ 124.728,68
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 15%							R\$ 18.709,30
TOTAL GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA							R\$ 143.437,98

Importam os presentes cálculos em R\$ 143.437,98 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos). Atualizado até 31/03/2007.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e sete (23/03/2007).

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8 •

PRC 1658

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 175/94. DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO).
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS/TO
EXEQUENTE: WILSON OSMUNDO NEVES
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTRO
EXECUTADO: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS-TO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULOS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 119 dos presentes autos, apresentamos a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores dispostos às fls.06, em observância a sentença de fls. 18/21. Foram utilizados os índices da tabela de indexadores adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, para cálculos de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual não expurgada, também, adotada, aplicada e aprovado pela Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a emissão dos cheques.

Os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês desde da data emissão dos cheques, vigência do Código Civil de 1916 (Art. 1.062, da Lei 3.071 de 01/01/1916) até a data de 10/01/2003 e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data de 11/01/2003, início da vigência do novo Código Civil (Art. 406, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002), bem como nos termos do Art. 161 § 1º, do Código Tributário Nacional.

MEMORIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

DATA EMISSÃO DOS CHEQUES	VALOR PRINCIPAL CHEQUES	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS DE MORA	VALOR JUROS DE MORA	VALOR ATUALIZADO
13/jun/94	R\$ 25.483.000,00	0,0016907	R\$ 43.084,11	102,17%	R\$ 44.019,03	R\$ 87.103,14
20/jun/94	R\$ 51.477.000,00	0,0016907	R\$ 87.032,16	102,05%	R\$ 88.816,32	R\$ 175.848,49
VALOR DA DÍVIDA ATUALIZADA						R\$ 262.951,63
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 15%						R\$ 39.442,74
VALOR GERAL DA DÍVIDA ATUALIZADA						R\$ 302.394,37

Importam os presentes cálculos em R\$ 302.394,37 (trezentos e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos). Atualizado até 31/03/2007.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e sete (26/03/2007).

Maria das Graças Soares
Téc. Contabilidade
Matrícula 136162
CRC-TO-000764/0-8 •

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****2672ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h12, do dia 22 de março de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 04/0038033-1

APELAÇÃO CRIMINAL 2650/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 653/03
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 653/03, DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 1º § 5º DA LEI 9455/97
APELANTE: JOACY PEREIRA DA SILVA
DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0049937-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6631/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5409/02
REFERENTE: (AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS MATERIAIS C/C INDENIZATÓRIA Nº 5409/02 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
AGRAVANTE: INVESTCO S/A
ADVOGADO (S): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE E OUTROS
AGRAVADO (A): GUILHERME BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO (S): WALDINEY GOMES DE MORAIS E OUTRO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 06/0052395-0

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1515/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 78066-9/06
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 78066-9/06 DA 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
SUSCITANTE: JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 1ª CÂMARA CÍVEL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0054854-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3334/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 1341/02
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1341/02, DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 213 C/C/ ART. 14, II, AMBOS DO CP
APELANTE: IBERNON SOARES DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0038479-5

PROTOCOLO: 07/0055410-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7135/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 71343-0/06

REFERENTE: (AÇÃO DEREVISÃO CONTRATUAL C/C ADEQUAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 AGRAVADO: EDUARDO FERNANDES DE SOUSA
 ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 03/0029867-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0055415-7

APELAÇÃO CÍVEL 6338/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9384-1/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9384-1/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE (S): ANA SIMPLÍCIA DE CARVALHO MENDES E EMÍLIO COLAÇO FERRÃO
 ADVOGADO (S): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO
 APELADO: HOSPITAL PADRE LUSO - COMSAÚDE
 ADVOGADO (S): ROMEU RODRIGUES DO AMARAL E OUTROS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2007

PROTOCOLO: 07/0055416-5

APELAÇÃO CÍVEL 6339/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 90760-0/06 AP. 90744-8/06
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 90760-0/06 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO (S): VANESKA GOMES E OUTRO
 APELADO: CENTRAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055029-1

PROTOCOLO: 07/0055417-3

APELAÇÃO CÍVEL 6340/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 90744-8/06 AP. 90760-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 90744-8/06 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO (S): VANESKA GOMES E OUTRO
 APELADO: CENTRAL COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
 ADVOGADO: LUCÍOLO CUNHA GOMES
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 07/0055416-5

PROTOCOLO: 07/0055430-0

TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA 132/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 95634-1/06
 REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 95634-1/06 DO 3º J. E. C. C. DE PALMAS - TO)
 T. PENAL: ART. 129 E 147 DO CPB
 IND. (S): RICARDO AYRES DE CARVALHO E BRENNO DE SOUZA AYRES
 VÍTIMA: ROGÉRIO ALVES DA SILVA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2007

PROTOCOLO: 07/0055437-8

RECLAMAÇÃO 1562/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: HC 4350/06
 REFERENTE: (HABEAS CORPUS Nº 4350/06 DO TJ-TO)
 RECLAMANTE: WANDERLEY MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO: JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK
 RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050412-3

PROTOCOLO: 07/0055446-7

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2611/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4051/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4051/05 - 1ª VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO
 IMPETRANTE: JOSÉ ALVES DE LIMA E JANUÁRIA MARIA DE LIMA
 ADVOGADO (S): ARISTÓTELES MELO BRAGA E OUTROS
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANORTE-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0031120-6

PROTOCOLO: 07/0055447-5

HABEAS CORPUS 4625/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 713/07

IMPETRANTE: ISMAEL GOMES MARÇAL, ILMAR GOMES MARÇAL E BRUNO GOMES MARÇAL BELO
 IMPETRADO: JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 PACIENTE: ANISIO DOTOR
 ADVOGADO (S): BRUNO GOMES M. BELO E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0055448-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7136/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 2522/02
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2522/02 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. (º) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 AGRAVADO (A): SINDICATO DOS AUDITORES DE RENDAS E DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDARE E SINDIFISCAL
 ADVOGADO (S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0055449-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7137/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 4995/05
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4995/05 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. (º) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
 AGRAVADO: EDIVAN FONSECA DE SÁ
 ADVOGADO (S): ANTÔNIO PAIM BROGLIO E OUTRO
 RELATOR: DES (A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 07/0055450-5

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2612/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4166/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 4166/05 - VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO
 IMPETRANTE: NIZAL CARDOSO DE PINHO
 ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANORTE-TO
 ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2007

PROTOCOLO: 07/0055451-3

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2613/TO
 ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3850/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3850/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO
 IMPETRANTE: EVERCINO PAULINO MARQUES
 ADVOGADO (S): SAMUEL NUNES DE FRANÇA E OUTRO
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANORTE-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2007

PROTOCOLO: 07/0055453-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7138/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9894-7/07
 REFERENTE: (AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER Nº 9894-7/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE (S): GLENILSON ROCHA E OUTRO
 ADVOGADO (S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
 AGRAVADO (A): KENIA MOREIRA DA DA SILVA E OUTRA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0055464-5

HABEAS CORPUS 4626/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5443-0/06
 IMPETRANTE: CÍNTIA LOBATO FRANÇA DIAS E CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA
 IMPETRADO: JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO
 PACIENTE (S): THAÍSE ARAÚJO RIBEIRO E JEAN CLÁUDIO MARTINS RIBEIRO
 ADVOGADO (S): CÍNTIA LOBATO FRANÇA DIAS E OUTRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/03/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

2673º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h34, do dia 23 de março de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0054369-4

HABEAS CORPUS 4571/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ANDRÉIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PACIENTE: ANDRÉIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA
ADVOGADO: OCÉLIO NOBRE DA SILVA
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2007
IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FOLHAS 204.
IMPEDIMENTO DES: MARCO VILLAS BOAS - JUSTIFICATIVA: POR SE ENQUADRAR NO ARTIGO 128 DA LOMAN.
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR SER AUTOR DA AÇÃO.

PROTOCOLO: 07/0055061-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3339/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 1582/05
REFERENTE: (AÇÃO PENAL N.º 1582/05 DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 157, § 2º, II DO CP
APELANTE: ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2007

PROTOCOLO: 07/0055097-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3341/TO
ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
RECURSO ORIGINÁRIO: 64373-4/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 64373-4/06 DA ÚNICA VARA)
T.PENAL: ART. 12, CAPUT E ART. 14 DA LEI 6368/76 C/C ART. 29 DA CP
APELANTE: REINALDO ARAÚJO GUSMÃO
ADVOGADO (S): RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELANTE: LUZILENE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO (S): RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2007

PROTOCOLO: 07/0055418-1

APELAÇÃO CÍVEL 6341/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 4042/05
REFERENTE: (AÇÃO POPULAR COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 4042/05 - VARA CÍVEL)
APELANTE: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA/TO
ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA
APELADO (S): CLEDIOMAR JOSÉ RIBEIRO, ADRIANO JOSÉ RIBEIRO, ADEUVALDO LEITE WANDERLEY E MANOEL BONFIM VIEIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO (S): NAZARENO PEREIRA SALGADO E OUTROS
APELADO (S): FABRÍCIO RANGEL FERREIRA DE MORAES E RAIMUNDA IACIARA DA SILVA CABRAL
ADVOGADO (S): KATHERINE LIMA DA SILVA E OUTRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2007

PROTOCOLO: 07/0055452-1

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2614/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
RECURSO ORIGINÁRIO: 3981/04
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 3981/04 - 1ª VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO
IMPETRANTE: ANÍSIO JOSÉ MOREIRA JÚNIOR E LABORMÉDICA INDUSTRIAL FARMACÉUTICA LTDA
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
IMPETRADO (S): ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS- ITERTINS
PROC. (º) E: OSÓRIO JOÃO WORM
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2007

PROTOCOLO: 07/0055456-4

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2615/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE

RECURSO ORIGINÁRIO: 3578/03
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3578/03 - 1ª VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRANORTE/TO
IMPETRANTE: MIRCA - MIRANORTE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA
ADVOGADO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANORTE-TO
ADVOGADO (S): FRANCISCO DE ASSIS BRANDÃO E OUTRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2007

PROTOCOLO: 07/0055468-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7139/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 98/99
REFERENTE: (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 098/99 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)
AGRAVANTE: ROGÉRIO DE MORAES
ADVOGADO: HILTON CASSIANO DA S. FILHO
AGRAVADO (A): NOECIR NOLETO BOTELHO
ADVOGADO: HAINER MAIA PINHEIRO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2007

PROTOCOLO: 07/0055470-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7140/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 63853-6/06
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 63853-6/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO)
AGRAVANTE: N. E. DOS S.
ADVOGADO: RENATO SANTANA GOMES
AGRAVADO (A): M. P. DA S. REPRESENTADO POR SUA MÃE M. A. P. DA S.
DEFEN. PÚB: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0055471-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7141/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 700/06
REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 700/06 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS - TO)
AGRAVANTE: A. A. F. J.
ADVOGADO: ORCY ROCHA FILHO
AGRAVADO (A): E. R. S. REPRESENTADO POR SUA MÃE E. R. DOS S.
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2007
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0055479-3

HABEAS CORPUS 4627/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 960/06
IMPETRANTE: WANESSA MONTEIRO DE FARIA E PABLO LOPES RÉGO
IMPETRADO: JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO
PACIENTE: ADALTO FERREIRA SOUZA
ADVOGADO (S): WANESSA MONTEIRO DE FARIA E OUTRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055464-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0055480-7

HABEAS CORPUS 4628/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 960/06
IMPETRANTE: WANESSA MONTEIRO DE FARIA E PABLO LOPES RÉGO
IMPETRADO: JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO
PACIENTE: VITOR CAYRES BRITO
ADVOGADO (S): WANESSA MONTEIRO DE FARIA E OUTRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055464-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0055481-5

HABEAS CORPUS 4629/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 960/06
IMPETRANTE: WANESSA MONTEIRO DE FARIA E PABLO LOPES RÉGO
IMPETRADO: JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - TO
PACIENTE: REGINALDO ALFREDO PARENTE
ADVOGADO (S): WANESSA MONTEIRO DE FARIA E OUTRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055464-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0055512-9

HABEAS CORPUS 4630/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 IMPETRADO: JUIZ (A) DE DIREITO PRESIDENTE DOS CONSELHOS DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE: JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0047857-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0055543-9

HABEAS CORPUS 4631/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 100411-5/06
 IMPETRANTE: FERNANDA MOREIRA ARAÚJO
 IMPETRADO: JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 PACIENTE: VANDERLI BARROS DE SOUSA
 ADVOGADO: FERNANDA MOREIRA ARAÚJO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 07/0055554-4

HABEAS CORPUS 4632/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: NILSON DO ESPÍRITO SANTO COELHO
 IMPETRADO: JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAGUATINS - TO
 PACIENTE: ELSON DOS SANTOS MORAIS
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**ARAGUAÍNA****2ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Guarda c/c Alimentos processo nº 2006.0009.6803-0/0, requerido por Raimunda Ribeiro da Silva em face de VALDERI ALVES DE SOUSA e ELIZANGELA RODRIGUES DOS SANTOS, sendo o presente para Citar a requerida Srª ELIZANGELA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, solteira, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como Intimando-a, para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 07 de maio de 2007, às 14h, a realizar-se no edifício do Fórum, situado na Rua 25 de Dezembro de 307, Centro, Nesta cidade, oportunidade em que, querendo, poderá produzir a sua defesa oral ou escrita, por meio de advogado, sob pena de revelia e confissão, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, no número máximo de três. Na inicial, a autora alegou em síntese o seguinte: "que a autora avó materna da menor, conforme comprova a certidão de nascimento de fl. 05 dos referidos autos: que a menor está sob sua guarda desde da viagem da requerida para o Estado do Pará, há mais de três anos; que deseja ver regulamentada a guarda de seu neta; que requereu a citação da requerida, por edital, para contestar o pedido no prazo legal; a oitiva do representante do Ministério Público: os benefícios da assistência judiciária; provar o alegado por todos os meios e provas em direito admitidos; valorando a causa em R\$ 4.200,00. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Vistos etc.. Defiro a gratuidade judiciária. Considerando que a requerente detém a guarda de fato das crianças, sendo uma ainda não registrada, concedo a guarda em favor da requerente, expedindo-se termo de compromisso. Considerando que a requerente não dispõe de recursos financeiros para o sustento dos netos; Considerando que a requerente está cumprindo integralmente o encargo, em substituição da mãe e do pai; Considerando finalmente, que o pai dispõe de meios para colaborar no sustento dos filhos, o arbitramento de alimentos é medida que se impõe, o que faço na quantia de 60% (sessenta por cento) de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação. Designo o dia 07/05/07, às 14 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido para comparecer à audiência e dela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 05 de dezembro de 2006. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de fevereiro de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA DIAS

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº. 2007.0000.3426-4/0, ajuizado por MAGDA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS BENTO em face de ELDER MARTINS BENTO tendo o presente a finalidade de CITAR o requerido, Sr. ELDER MARTINS BENTO, brasileiro, casado, residente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contesta-la no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial a autora alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com o requerido em 09.11.1990; que da união tiveram um filho menor; que separaram-se de fato há mais de dois anos; que não há bens a serem partilhados. Requereu alimentos provisionais, a citação do requerido via editalícia, o benefício da gratuidade judiciária e oitiva do Ministério Público, protestando provar o alegado por todos os meios de provas permitidas em direito. Valorando a causa. Pelo MM. Juiz, foi exarado o despacho de fls. 12, parcialmente transcrito: "...Cite-se o requerido, por edital com prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de quinze dias para contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão..." Araguaína –TO, 06.02.2007. (Ass) Jacobine Leonardo, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 de março de 2007. JOÃO RIGO GUIMARÃES. Juiz de Direito.

CRISTALÂNDIA**Vara de Família Sucessões e Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS JUSTIÇA GRATUITA**

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2006.0006.5787-5, no qual foi decretada a Interdição de WAM HOMEL DA SILVA, brasileiro, residente na Rua 22 de abril nº 146 – centro em Nova Rosalândia-TO, sem profissão definida, nascido aos 19 de março de 1986, atualmente com 20 anos de idade, natural da cidade de Tocantinópolis - TO, filho de Benedito José da Silva e Maria do Carmo Gomes da Silva, portador da Certidão de Nascimento nº 20.059 do Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Tocantinópolis –TO, residente e domiciliado na companhia do requerente Benedito Monteiro Gomes, brasileiro, casado, taxista, residente no endereço acima mencionado, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeado o Sr. BENEDITO MONTEIRO GOMES, acima qualificado, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... Posto isto, DECRETO a INTERDIÇÃO de WAM HOMEL DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil vigente e, de acordo com o ARTIGO 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADOR o requerente, BENEDITO MONTEIRO GOMES, brasileiro, casado, taxista, nascido aos 22/04/1954, natural de Loreto –MA, portador do CPF nº 23495880178 e RG. 781906 SSP/TO, devendo o mesmo dispensar todos os cuidados com o interditando e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na imprensa oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Expeça-se o Termo de curatela definitivo.Publicada e intimados em audiência. Registre-se e Arquive-se. Sem custas. Cristalândia, 03 de outubro de 2.006. Dr. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de dois mil e sete (2007). Dr. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito.

FILADÉLFIA**1ª Vara Cível****EDITAL**

EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição n.º 2.847/05 que tem como requerente Maria Lúcia Barbosa dos Santos e requerido Gilvan Barbosa dos Santos, tendo sido decretado a interdição deste último, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos etc... Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para DECRETAR, como DECRETADA tenho a INTERDIÇÃO de GILVAN BARBOSA DOS SANTOS, acima qualificado, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código civil e de acordo com os artigos 1.767-I e 1.768-II, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a requerente Maria Lúcia Barbosa dos Santos, qualificada na inicial, devendo a mesma prestar o compromisso em cinco dias (art. 1.187 do C.P.C.). Determino a inscrição desta decisão no Registro Civil, bem como sua publicação pela imprensa, tudo em conformidade com o artigo 9º-III do C.C. combinado com o artigo 1.184 do C.P.C. Em face da inexistência de bens conhecidos do interditando e ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade, dispense a especialização de hipoteca legal. Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária conforme requerido na inicial. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Filadélfia-To, 14 de março de 2007 (as) Edson Paulo Lins – Juiz de

Direito." E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado uma única vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e sete(19.03.07). (as) Edson Paulo Lins - Juiz de Direito.

EDITAL

O Dr. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição n.º 2.849/05 que tem como requerente Maria de Lourdes Pereira de Sousa e requerido Iranês Pereira de Sousa, tendo sido decretado a interdição deste último, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos etc... Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para DECRETAR, como DECRETADA tenho a INTERDIÇÃO de IRANÊS PEREIRA DE SOUSA, acima qualificado, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código civil e de acordo com os artigos 1.767-I e 1.768-II, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a requerente Maria de Lourdes Pereira de Sousa, qualificada na inicial, devendo a mesma prestar o compromisso em cinco dias (art. 1.187 do C.P.C.). Determino a inscrição desta decisão no Registro Civil, bem como sua publicação pela imprensa, tudo em conformidade com o artigo 9º-III do C.C. combinado com o artigo 1.184 do C.P.C. Em face da inexistência de bens conhecidos do interditando e ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade, dispense a especialização de hipoteca legal. Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária conforme requerido na inicial. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Filadélfia-To, 14 de março de 2007 (as) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito." E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado uma única vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e sete(19.03.07). Edson Paulo Lins - Juiz de Direito.

EDITAL

O Dr. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que, se processam por este Juízo e Cartório, aos termos dos autos de Ação de Interdição n.º 2.849/05 que tem como requerente Maria de Lourdes Pereira de Sousa e requerido Iranês Pereira de Sousa, tendo sido decretado a interdição deste último, conforme sentença a seguir transcrita: "Vistos etc... Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para DECRETAR, como DECRETADA tenho a INTERDIÇÃO de IRANÊS PEREIRA DE SOUSA, acima qualificado, declarando-o incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código civil e de acordo com os artigos 1.767-I e 1.768-II, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a requerente Maria de Lourdes Pereira de Sousa, qualificada na inicial, devendo a mesma prestar o compromisso em cinco dias (art. 1.187 do C.P.C.). Determino a inscrição desta decisão no Registro Civil, bem como sua publicação pela imprensa, tudo em conformidade com o artigo 9º-III do C.C. combinado com o artigo 1.184 do C.P.C. Em face da inexistência de bens conhecidos do interditando e ser a curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade, dispense a especialização de hipoteca legal. Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária conforme requerido na inicial. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Filadélfia-To, 14 de março de 2007 (as) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito." E para que não se alegue desconhecimento mandou, expedir o presente, que será publicado uma única vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e sete(19.03.07). (as) Edson Paulo Lins - Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

Ação Penal n.º 2006.0002.0996-1 - Réu: CELSO DA SILVA BRAGA. O Dr. EDSON PAULO LINS, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado CELSO DA SILVA BRAGA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 24/07/1977 em Araguaína-TO., filho de Antonia Aguiar da Silva e de Salomão Pereira Braga, residia na Rua do Aeroporto, s/n.º "Borracharia do Qualhada", Filadélfia-TO, incurso no artigo 155, § 4º, incisos II, e artigo 171, caput, na forma do artigo 71 e na forma do artigo 69 todos do Código Penal, como esteja em lugar incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 18 de abril de 2007, às 14:30 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 22 de março de 2007. (as) Dr. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Ação Penal n.º 977/05 - Réu: JALES BUENO PEIXOTO. O Dr. EDSON PAULO LINS, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado Jales Bueno Peixoto, brasileiro, casado, taxista,

nascido aos 30/12/1982 em Araguaína-TO., filho de Anéia de Souza e Silva e de Francisco Bueno, residia na Rua Mato Grosso, setor Dom Orione, ao lado da Igreja Presbiteriana, em Araguaína-TO, incurso no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, como esteja em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 18 de abril de 2007, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 15 de fevereiro de 2007 Eu,(Flávio M. Araújo), Escrevente do Cartório Criminal, digitei e subscrevi o presente. Edson Paulo Lins - Juiz de Direito

GUARAÍ

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80.

AUTOS Nº: 1.559/98

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

EXEQUENTE: A UNIÃO

Advogado/Procurador: Dr. Airton Laboissière Villela

DEVEDOR(ES) E CO-RESPONSÁVEL(EIS): MOIZES & RITA LTDA
00.254.177/0001-14 e/ou MOIZES JOAQUIM DA SILVA, CPF nº 070.790.101-44.
Valor da Dívida: R\$ 8.331,78 (oito mil trezentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos)

Natureza da Dívida: Imposto, Contribuição Social e Multa Mora de 20%(vinte por cento).

Número(s) da(s) inscrição(ões) no Registro da Dívida Ativa 11297003950-67/11696000758-25/11697011932-46/11697011933-27/11697011934-08,11697011935-99.

Data no Registro da Dívida Ativa 04/07/97 e 12/06/96.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) executado(a)(s) e/ou seu representante legal da ação supra identificada, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar(em) a dívida ou garantir (em) a Execução, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente; sob pena de não o fazendo, serem penhorados bens para garantia da presente execução.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou a Meritíssima Juíza que fosse expedido o presente Edital. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos 23 vinte e três dias do mês de março do ano dois mil e sete (23/03/2007). Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.

GURUPI

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude desta Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

INTIMA: HORACIVÂNIA CONCEIÇÃO FILHO, proprietária do estabelecimento "BAR CALTER BAR" atualmente em lugar não sabido. OBJETIVO: Intimação da SENTENÇA de fls. 09/11 dos autos Administrativos nº 336/06, cujo dispositivo segue transcrito: " À face do exposto, com fulcro nos artigos supramencionados(nos termos da fundamentação), JULGO PROCEDENTE A AUTUAÇÃO e, de consequência, RECONHEÇO A EXISTÊNCIA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA tipificada no artigo 258 cominado com artigo 81, II, ambos da Lei 8.069/90. Em face da primariedade do infrator, da módica capacidade contributiva e da natureza da infração, CONDENO a infratora HORACIVÂNIA CONCEIÇÃO FILHO, residente e domiciliada na Avenida Rio Branco, esquina com Rua 14, nº 2001, Centro, nesta cidade de Gurupi-TO, ao pagamento da multa no patamar mínimo. FIXO a multa no valor de 03(três) salários de referência, que, consoante reiterada jurisprudência, corresponde a três salários mínimos. Determino que o recolhimento da multa seja feito junto ao Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente do Município de Gurupi-TO, cuja agência bancária e conta são descritas: Agência nº 0794-3 e conta corrente nº 32453-1, do Banco do Brasil S.A. (Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente – FMDCA)". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2007.

MIRACEMA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)

AUTOS Nº: 3984/06

Ação: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial

Requerente: O Ministério Público Estadual em favor de Francisco Rodrigues Guida e Lucilene Gomes dos Santos

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO DOS SRS. FRANCISCO RODRIGUES GUIDA e LUCILENE GOMES DOS SANTOS, brasileiros, casados, ela do lar, ele lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMA CONHECIMENTO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS. Tudo conforme parte final da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...HOMOLOGO, de acordo com o art. 584, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 04 por FRANCISCO RODRIGUES GUIDA E LUCILENE GOMES DOS SANTOS. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito

em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, 17 de abril de 2.006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e seis dias do mês de março de 2007. (26/03/07),

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 20 DIAS)

AUTOS Nº: 4013/06

Ação: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial
Requerente: O Ministério Público Estadual em favor de Carlos Nicomar da Silva Santos e Maria do Carmo Sousa Araújo

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO DA SRA. MARIA DO CARMO SOUSA ARAÚJO, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...HOMOLOGO, de acordo com o art. 584, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 04 por CARLOS NOCOMAR DA SILVA SANTOS e MARIA DO CARMO SOUSA ARAÚJO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, 28 de abril de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e seis dias do mês de março de 2007. (26/03/07).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA (ART.1.184 DO CPC) JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 2411/99

Ação: Ação de Interdição
Requerente: Neuzirene Miranda de Araújo Oliveira
Curatelando: Eurivan Miranda de Oliveira

FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Curatela nº 2411/99, em que é requerente NEUZIRENE MIRANDA DE ARAÚJO OLIVEIRA e Curatelando EURIVAN MIRANDA DE OLIVEIRA, e que às fls. 33/34, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de EURIVAN MIRANDA DE OLIVEIRA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, decreto a interdição de EURIVAN MIRANDA DE AARAÚJO OLIVEIRA e conforme o Art.1.772 do Código de Processo Civil, nomeio para sua curadora o Sr. NEUZIRENE MIRANDA DE ARAÚJO OLIVEIRA, sob compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1.187 de Código do Processo Civil). Expeça-se mandado ou Carta Precatória, se for o caso, para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil (por três vezes). Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após o trânsito em julgado, averbado sentença, archive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 03 de novembro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e sete. (23/03/07). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

AUTOS: 2524/00

Ação: Alimentos
Requerente: Alitari Alves de Araújo menor impúberes devidamente representado por sua genitora Maria José Alves da Mota

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Srª. ALITARI ALVES DE ARAÚJO, rep. por sua genitora MARIA JOSÉ ALVES DA MOTA, brasileira, solteira, do alar, estando em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 30 dias, a mesma se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

DESPACHO: "Intime-se a autora via edital no prazo de 30 dias para se manifestar no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento". Miracema do Tocantins, 20 de março de dois mil e sete. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e sete. (23/03/07). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA (ART.1.184 DO CPC) JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 2105/97

Ação: Curatela Especial
Requerente: Manoel Messias Bezerra Lima em substituição processual do Sr. Raimundo Nonato Bezerra Lima (falecido)
Curatelando: Berto Lomeu Bezerra Lima

FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Curatela nº 2105/97, em que é requerente MANOEL MESSIAS BEZERRA LIMA e Curatelando BERTO LOMEU BEZERRA LIMA, e que às fls. 57/58, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de BERTO LOMEU BEZERRA LIMA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, decreto a interdição de Berto Lomeu Bezerra e conforme o Art.1.772 do Código de Processo Civil, nomeio para seu curador o Sr. Manoel Messias Bezerra Lima, sob compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1.187 de Código do Processo Civil). Expeça-se mandado ou Carta Precatória, se for o caso, para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil (por três vezes). Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após o trânsito em julgado, averbado sentença, archive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do

Tocantins, 30 de maio de 2.006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e sete. (23/03/07). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

AUTOS: 829/91

Ação: Separação Judicial Litigiosa
Requerente: Eduardo Alves Ferreira
Requerido: Maria Francisca Alves Moreira Ferreira

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. EDUARDO ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO DA SENTENÇA PROLATADA nos autos supra mencionado. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

PARTE DA SENTENÇA: "...Isto posto, com fundamentos no art. 267, inciso II do código de Processo Civil, JUGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito e deixo de condenar o requerente em custas e honorários advocatícios, tendo em vista o mesmo encontrar sob o pálio da justiça gratuita. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 24 de junho de dois mil e cinco. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e sete. (23/03/07). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 05/07

AUTOS Nº : 2004.0000.1096-4 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO : MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
REQUERIDO: COPIADORA TOCANTINS

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE E OUTROS
INTIMAÇÃO : "... Diante de todo o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e dou-lhe parcial provimento, apenas para excluir do texto original da sentença objurgada, o primeiro parágrafo lançado após o relatório, por ser indiferente a presente lide, como se vê de seu conteúdo a seguir transcrito:.....No mais, mantenho a sentença fustigada, por seus próprios fundamentos. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 29 de Novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS Nº : 2004.0001.0066-1 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : CIRO ESTRELA NETO E OUTRO
REQUERIDO: SALGADO E LOPES LTDA
ADVOGADO: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
INTIMAÇÃO : "...Após intime-se a requerida, por sua advogada de f. 93/96, a efetuar o depósito ou pagamento do saldo devedor apresentado pelo credor requerente, no prazo de dez (10) dias, sob pena de julgamento antecipado da lide; Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO., 27 de Fevereiro de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes. Titular da 1ª Vara Cível" Valor dos cálculos de fls. 101 R\$20.033,17.

AUTOS Nº : 2005.0001.4313-0 – MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOSE ISAIAS MACHADO
ADVOGADO : KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL E OUTRO
REQUERIDO: MARIANA LOPES MARTINS
ADVOGADO: VALDEMIR PEREIRA
INTIMAÇÃO : "... Por isso, declaro SANEADO o processo assinalando o dia 24/05/2007, às 14:00 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento. Defiro as provas especificadas pelas partes, fixando a controvérsia no seguinte ponto que, com a devida modéstia, entendo controvertido: na aquisição do veículo objeto da lide o requerido agiu de boa fé ou não? Intimem-se. Palmas-TO., 22 de Janeiro de 2007. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS Nº : 2006.0002.1760-3 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO : MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHÉ
REQUERIDO: ATILLA LOUZEIRO
ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO E OUTRO
INTIMAÇÃO : "Audiência de conciliação dia 12/04/2007, às 15 horas.

AUTOS Nº : 2006.0004.7023-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO : ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO: JOSE CARLOS COSTA DA SILVA
INTIMAÇÃO : Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fls. 35 versos.

AUTOS Nº : 2006.0004.7041-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO DE ARAUJO
ADVOGADO : LUIZ VAGNER JACINTO
REQUERIDO: ZAUQUEU ABREU CALDEIRA
INTIMAÇÃO : "... Sendo assim, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do nosso Estatuto Processual Civil, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, determinando seu ARQUIVAMENTO, após a anotação das custas e demais formalidades legais. CUSTAS pela parte autora. P.R. Intime-se. Palmas-TO., 18 de Janeiro de 2007. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS N º : 2006.0004.8363-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JACIRLENE GONÇALVES JACINTO
 ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO: ELETROCOOP – COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FABRICA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerente sobre a correspondência devolvida de fls. 30.

AUTOS N º : 2006.0004.8371-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI
 REQUERIDO: ZILBE SOARES LIMA
 INTIMAÇÃO: "Suspendo o processo pelo prazo requerido. Palmas-TO., 20 de Novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS N º : 2006.0004.8803-8 – MONITÓRIA

REQUERENTE: MILTON LOPES DA SILVA
 ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 REQUERIDO: FERNANDA MENEZES MASCARENHAS
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fls. 15 versos.

AUTOS N º : 2006.0004.9152-7 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ROSIMEIRE ALVES DA SILVA AMARAL
 ADVOGADO: ROMEU RODRIGUES DO AMARAL
 REQUERIDO: MULTIBRAS S/A ELETRODOMÉSTICOS
 ADVOGADO: GERALDO B. DE FREITAS NETO
 INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 10/04/07, às 15:30 horas."

AUTOS N º : 2006.0005.0156-5 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: ELEUSINA PEREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO: JOSE ATILA DE SOUSA POVOA
 REQUERIDO: BANCO REAL ABN AMRO
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerente sobre a contestação de fls. 55/77.

AUTOS N º : 2006.0005.1370-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: GLICE BARREIRA E LYRA
 ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA
 REQUERIDO: CLEONES FERREIRA DA COSTA
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente sobre a contestação de fls. 60/92.

AUTOS N º : 2006.0005.1513-2 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: CLEONICE TIAGO DOS SANTOS FAQUINI
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 REQUERIDO: JOSE ROBERTO LAURETO
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 INTIMAÇÃO: "Ouça-se a parte impugnada, no prazo de até cinco dias, sobre a impugnação ao valor da causa em epígrafe. Intime-se. Palmas-TO., 12 de Janeiro de 2007. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS N º : 2006.0002.9188-9 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EDIGAR MOURA DOS SANTOS
 ADVOGADO: GEISON JOSE SILVA PINHEIRO
 REQUERIDO: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADVOGADO: CARLOS MAXIMINANO MAFRA DE LAET E OUTRO
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação dia 10/04/07, às 15:45 horas.

AUTOS N º : 2006.0005.6908-9 – CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: ADELINO AUGUSTO GUIMARAES
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES
 REQUERIDO: FIAT AUTOMÓVEIS LTDA
 ADVOGADO: PAULO RICARDO SILVA E OUTRO
 REQUERIDA: AUTOVIA S/A PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARAES
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerente sobre a contestação de fls. 30/56.

AUTOS N º : 2006.0005.8282-4 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERIDA: NILMAR GAVINO RUIZ
 ADVOGADO: JOSE DA CUNHA NOGUEIRA
 REQUERIDO: JOSE WILSON SIQUEIRA CAMPOS E OUTRA
 ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES
 REQUERIDO: ALEXANDRE LEANDRO UCHOA SIQUEIRA CAMPOS
 ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES
 REQUERIDO: FRANCISCO HENRIQUE LEANDRO UCHOA SIQUEIRA CAMPOS
 ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
 INTIMAÇÃO: "... Diante de todo o exposto, fulcrado nos artigos 103, 105, 106 e 301, inciso VII e seu § 4º, todos do Código de Processo Civil, acolho os presentes embargos de declaração para determinar que o presente feito, em razão da sua conexão com a Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico, nº 7712-6, em curso na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, seja enviado à esta Escrivânia para os fins de mister e com as cautelas de praxe, observada a devida compensação na distribuição. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 24 de Novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS N º : 2006.0005.8946-2 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: AUTUS LOCADORA DE VEICULOS E CONSTRUTORA LTDA
 ADVOGADO: MARCELO CLAUDIO GOMES
 REQUERIDO: SDP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente sobre a correspondência devolvida de fls. 24

AUTOS N º : 2006.0005.8979-9 – MONITÓRIA

REQUERENTE: ANDRE ALBINO CABRAL DOS SANTOS
 ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI

REQUERIDO: JOSIVALDO CARREIRO MELO
 INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido retro. Palmas-TO., 30 de Novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS N º : 2006.0006.0534-4 – MONITÓRIA

REQUERENTE: ANDRE ALBINO CABRAL DOS SANTOS
 ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI
 REQUERIDO: ROMAO FELISMINO NOGUEIRA
 INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido retro. Palmas-TO., 30 de Novembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

AUTOS N º : 2006.0006.1024-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
 REQUERIDO: ALBERTO OSVALDO ANDERS
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fls. 31 versos.

AUTOS N º : 2006.0006.1063-1 – COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A E URR
 ADVOGADO: CIRO ESTRELA NETO
 REQUERIDO: PACHECO E COSTA LTDA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fls. 77 versos.

AUTOS N º : 2006.0006.1095-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: LAZARA MERLEY DE CASTRO TEIXEIRA
 ADVOGADO: ADONIS KOOP
 REQUERIDO: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PALMAS LTDA
 ADVOGADO: MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerente sobre a petição de fls. 45/59.

AUTOS N º : 2006.0006.1065-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: SERRA VERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA
 ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO
 REQUERIDO: JOSIMAR FEITOSA DE LIMA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 26 versos.

AUTOS N º : 2006.0006.2599-0 – RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

REQUERENTE: DANIELLA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA E OUTROS
 ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES
 REQUERIDO: CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TITULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS DA COMARCA DE PALMAS
 ADVOGADO: MARIA FERNANDA PANNON MOROMIZATO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerente sobre a contestação de fls. 542/561.

AUTOS N º : 2006.0006.4028-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BRADESCO CONSORCIOS LTDA
 ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI
 REQUERIDO: CRISTIANO DE MELLO BARRETO
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fls. 25 versos.

AUTOS N º : 2006.0006.5195-8 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTRO
 REQUERIDO: VISION INFORMÁTICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fls. 90.

AUTOS N º : 2006.0008.7058-7 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: PALMASFER COMERCIA ATACADISTA DE FERRAGENS
 ADVOGADO: SEBASTIÃO TOMAZ S. AQUINO
 REQUERIDO: GTEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO
 INTIMAÇÃO: "Diante do exposto, nos termos do art. 813, inciso II, alínea b e art. 814 do Código de Processo Civil, defiro a liminar postulada para arrestar os créditos da requerida junto à Caixa Econômica Federal no valor de R\$12.142,57 (doze mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos). Na hipótese de ainda não ter sido efetivada a liberação da quantia arrestada, mantenho a mesma constrictada nestes autos. Palmas-TO., 12 de março de 2007. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito."

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme provimento n.º 36/2002-CGJ):

AUTOS NO: 474/99

Ação: Indenização por Perdas e Danos
 Requerente: José Elias Júnior e Eliane Neiva Gomes
 Advogado(a): Dr. Ricardo Ayres de Carvalho
 Requerido(a): Targinho Pereira Júnior
 Advogado(a): Dr. Raimundo Fonseca Santos
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o endereço da parte requerida para intimação para comparecer em audiência de instrução e julgamento, a ser realizada em 04 de abril de 2007, às 14 horas.

5ª Vara Cível

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS N º 2005.2.6078-0

Ação: DECLARATÓRIA.
 Requerente: ALESSANDRO SOUSA DOS SANTOS.

Advogado: CLOVIS TEIXEIRA LOPES.
 Requerido: BRASIL TELECON S/A.
 Advogado: SEBASTIÃO ROCHA / JOSUÉ AMORIM.
 INTIMAÇÃO: " Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 29/03/2007, às 15 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas-TO, 22/03/2007.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 220/2002 APENSOS 221/2002

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E CRÉDITOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.
 Requerente: MÁRCIA REJANE JUWER.
 Advogado: VANDA SUELI M. S. NUNES.
 Requerido: C & A MODAS MAGAZINE LTDA.
 Advogado: MÁRCIA AYRES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: " Designo audiência de conciliação e fixação de pontos controvertidos, se houver, para o dia 06/06/2007, às 17 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Palmas-TO, 22/03/2007.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2005.0.9273-0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A (SEDE SÃO PAULO).
 Advogado: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE/ CARINE B. GIUDICI.
 Requerido: LUIZ LIMA MATOS.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " Aguardando parte autora providenciar o preparo e encaminhamento da Carta Precatória."

AUTOS Nº 2005.1.3887-0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.
 Requerente: LUIS EDUARDO DOS SANTOS.
 Advogado: LAERCIO JOSÉ L. DOS SANTOS.
 INTIMAÇÃO: " (...) Pelo exposto, DEIXO DE ACOLHER A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA apresentada pelo excipiente e mantenho a competência da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas para o processamento da execução. Palmas-TO, 15/03/2007.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.2.0227-2

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
 Requerente: CARLOS SÉRGIO FERRAZ LIMA.
 Advogado: JAN MARIA FERRAZ LIMA.
 Requerido: FACULDADE OBJETIVO- INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " (...) Defiro os benefícios da gratuidade processual. (...) Pelo exposto, nego a consignação solicitada, e de consequência o pedido liminar apresentado, determinando a citação da requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação no prazo de quinze dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Palmas-TO, 22/03/2007.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.1.9976-0

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
 Requerente: JOÃO CARLOS MARKOWSKI.
 Advogado: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE.
 Requerido: TEMPERTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " (...) Defiro os benefícios da gratuidade processual. (...) Pelo exposto, nego a consignação solicitada, determinando a citação da requerida para que tome conhecimento dos termos da demanda e, querendo apresente contestação no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Esta decisão serve como mandado. Segue, anexa, cópia da inicial. Palmas-TO, 20/03/2007.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.1.4786-7

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.
 Requerente: ROSILDA SOARES MACHADO.
 Advogado: WESLEY DE LIMA BENICCHIO.
 Requerido: REDE CELTINS CIA- ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " (...) Defiro os benefícios da gratuidade processual. (...) Pelo exposto, DEFIRO A CONSIGNAÇÃO em conta judicial vinculada a esse Juízo, pelo menos até que a requerida se manifeste e este magistrado reanalise a matéria, do valor de R\$ 197,34 (cento e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), o que deverá ser feito no prazo de 05 dias. Após, CITE-SE a requerida (...)Palmas-TO, 08/03/2007.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2007.0.9065-2

Ação: MONITÓRIA.
 Requerente: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS.
 Advogado: ROGÉRIO B. DE SOUZA.
 Requerido: EVADIR JOSÉ CARDOSO DA SILVA.
 Advogado: Não constituído.
 INTIMAÇÃO: " Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, apresentar impugnação aos embargos oferecidos pelo requerido. Palmas-TO, 22/03/2007.ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0004.2088-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente: J. A. DA C. representada por M. E. DO A. CUNHA.
 Advogado: GERMIRO MORETTI
 Requerido: M. A.
 Advogado: CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA
 DESPACHO: ISTO POSTO acolho os embargos e defiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Publique-se Registre-se Intimem-se. Após as formalidade legais arquivem os autos cumpra-se. Palmas -TO., 01 de fevereiro de 2007. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

BOLETIM Nº 007/2007

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 1719/98

AÇÃO: REGRESSIVA
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADOVADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: PN – DOURADOS LTDA.
 ADOVADO: FERNANDO REZENDE
 DESPACHO: "I – Sobre a impugnação, diga a parte exequente. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 1.809/98

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS GOMES MONTEIRO
 ADOVADO: MARCIA AYRES DA SILVA e OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 19 de junho próximo, às 14:30 horas. II – Faculto às partes depositarem rol de testemunhas em Cartório, no prazo legal. III – Caso entendam necessárias diligências outras, devem requerê-las no prazo comum de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste despacho. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2.113/98

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
 ADOVADO: EDER MENDONÇA DE ABREU e OUTRO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de 20 (vinte) dias, manifestarem-se sobre o teor do laudo de fls.212/222, e, no mesmo, apresentarem, caso queiram, suas alegações finais. Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2.717/00

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL
 REQUERENTE: ANAPOLINO ARAÚJO TORÍBIO
 ADOVADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Às partes, para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentarem suas alegações finais. Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2.747/00

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS
 REQUERENTE: JOÃO BATISTA ALVES E EVA MARIA ALVES
 ADOVADO: MÁRCIO STEFANELLO
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADOVADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – À parte requerida, para, querendo, no prazo 10 (dez) dias, apresentar suas alegações finais. Palmas-TO, em 16 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 3302/01

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADOVADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 REQUERIDO: JOSÉ BENEZI FRANCO, EMPRESA NOSSO LAR, LORIVALDO BELCHIOR SEVERINO e COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL-COBRAS
 ADOVADOS: GEMIRO MORETTI, HUGO MARINHO e MARIA ERMITA DA PAIXÃO
 DESPACHO: "I – Nova data para audiência preliminar de conciliação, nos termos do art.277, "caput", do CPC dia 28 de agosto próximo, às 14:30 horas. II – (...) III – Notifique-se a empresa Nosso Lar, via advogados. IV – Notifique-se a parte autora a empreender as diligências que são de seu mister para a efetivação das citações e intimações, a tempo de realizar-se a audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, vez que a própria parte autora já deu causa, na espécie, a várias suspensões do curso processual. V – Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 3546/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 ADOVADO: MARCELO CÉSAR CORDEIRO E OUTROS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte requerida par manifestar-se sobre a admissibilidade ou não da empresa HAFIL EMPREENDIMENTOS LTDA., conforme requerido às fls. 350/351 e fls.368/369, respectivamente dos autos de nº3.546/02, e, ainda, sobre os laudos periciais. II – À parte autora, para manifestar-se sobre os laudos periciais. III - Intimem. Palmas-TO, em 15 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 5049/02

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: EULE JOSÉ FERREIRA

DESPACHO: "I – Nova data para audiência preliminar de conciliação, nos termos do art.277, "caput", do CPC dia 28 de agosto próximo, às 15:00 horas. II – (...) III – Notifique-se a empresa Nosso Lar, via advogados. IV – Notifique-se a parte autora a empreender as diligências que são de seu mister para a efetivação das citações e intimações, a tempo de realizar-se a audiência, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, vez que a própria parte autora já deu causa, na espécie, a várias suspensões do curso processual. V – Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 5896/03

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: LUIZ EDIMUNDO VIEIRA

ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – À parte requerente, via advogado, para os fins de mister. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 5972/04

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MARIZA SALES COELHO

ADVOGADO: RUIIMAR RINCON DA SILVA

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: DEOCLECIANO GOMES FILHO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) Em tais circunstâncias, julgo procedente o pedido da inicial, declarando como parte legítima a ser ressarcida, via numerário consignado em Juízo pela requerente, a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS. De outro lado, atendendo à disciplina esculpida no CPC, §§ 3º e 4º, do art. 20, condeno as partes requeridas, MUNICÍPIO DE PALMAS e CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ao pagamento, "pro rata", das custas processuais e verba honorária, a qual arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais). Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para o devido reexame necessário, nos termos preconizados pelo art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de março de 2007. (as) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0000.9931-5

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXCIPIENTE: GOIASFORTE E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO: DENISE LEAL DE SOUZA TANNUS

DESPACHO: I - Notifique-se a parte excepta para manifestar-se, na forma e prazo legal – art. 308, do CPC. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0008.3937-0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: CARLOS FRANCISCO COSTA

DESPACHO: "I - Para audiência prévia designo o dia 12 de junho próximo, às 15:00 horas.II – Cite-se e intime-se o (s) requerido (s) e os respectivos cônjuges, se casado forem, para comparecerem à audiência ora designada, advertindo-os de que na oportunidade decidir-se-á sobre o pedido de tutela liminar da parte autora, e, de que, a partir de então terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem respostas escrita, via advogado, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e, aplicados os demais efeitos inerentes à revelia, nos termos da lei. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0000.4390-5

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: VALQUIRIA DIAS

DESPACHO: "I - Para audiência prévia designo o dia 12 de junho próximo, às 14:30 horas.II – Cite-se e intime-se os requeridos e os respectivos cônjuges, se casado forem, para comparecerem à audiência ora designada, advertindo-os de que na oportunidade decidir-se-á sobre o pedido de tutela liminar da parte autora, e, de que, a partir de então terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem respostas escrita, via advogado, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e, aplicados os demais efeitos inerentes à revelia, nos termos da lei. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0008.5103-5

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

EXCIPIENTE: HAGTON HONORATO DIAS

ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS

DESPACHO: I – Diga a parte excepta/exequente. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0002.1691-7

AÇÃO: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

EXCIPIENTE: PONTE ALTO TURISMO LTDA

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA

DESPACHO: I – À parte excepta/exequente, para manifestar-se sobre a exceção. Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0009.6386-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANA CIBELE FERREIRA CHAVES e OUTROS

ADVOGADO: CLAUDIA LUIZA OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – (...) II – Reservo-me para apreciar o pedido concernente a antecipação de tutela após a resposta da parte requerida. III – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem.Palmas-TO, em 15 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.6621-4

AÇÃO: CIVIL PÚBLICO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. II –Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0000.2324-1

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ELIZEU PEREIRA GOMES

ADVOGADO: DEF. PÚBLICO – JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

IMPETRADO: PRESIDENTE DA C. ORG. DO CONC. PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE SOLDADOS E OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR-TO

DESPACHO: "I – Ciência às partes do retorno dos presentes autos a este juízo. II – Em nada sendo requerido no prazo de 30 (trinta) dias, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se os autos. III – Intimem-se.Palmas-TO, em 15 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0009.0921-1

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: ENEDINA PEREIRA SAMPAIO

ADVOGADO: SONIA COSTA

DESPACHO: "I – Recebo os embargos. II – Notifique-se a parte embargada para impugná-los, na forma e prazo da lei. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 15 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº:2004.0000.9254-5

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MIRELLA LUNA BRAUN GIOVANETTI

ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE SILVA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "Considerando que a parte requerente abandonou o presente feito há meses, deixando, inclusive, de atender ao chamado pessoal que lhes foi feito via "AR" para manifestar-se sobre o interesse na continuidade ou não do mesmo, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. III, c.c § 1º, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem resolução do mérito. Custas e verba honorária, a qual arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) pela requerente, isentando-a, no entanto, do pagamento correspondente em razão de ser a mesma beneficiária da gratuidade da justiça – art.12, da Lei nº1.060/50.Na eventualidade de transcorrer "in albis" o prazo par recursos voluntários, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos.Palmas-TO, em 16 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº:2004.0000.9289-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ELAYNE REGINA TRAVASSOS CANELA

ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE SILVA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "Considerando que a parte requerente abandonou o presente feito há meses, deixando, inclusive, de atender ao chamado pessoal que lhes foi feito via "AR" para manifestar-se sobre o interesse na continuidade ou não do mesmo, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. III, c.c § 1º, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem resolução do mérito. Custas e verba honorária, a qual arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) pela requerente, isentando-a, no entanto, do pagamento correspondente em razão de ser a mesma beneficiária da gratuidade da justiça – art.12, da Lei nº1.060/50.Na eventualidade de transcorrer "in albis" o prazo par recursos voluntários, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos.Palmas-TO, em 16 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº:2004.0000.9288-0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSEVALDO RODRIGUES NEPOMUCENO
 ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE SILVA
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 SENTENÇA: "Considerando que a parte requerente abandonou o presente feito há meses, deixando, inclusive, de atender ao chamado pessoal que lhes foi feito via "AR" para manifestar-se sobre o interesse na continuidade ou não do mesmo, nos termos e com fundamento no art. 267, inc. III, c.c § 1º, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, extinto o presente processo sem resolução do mérito. Custas e verba honorária, a qual arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) pela requerente, isentando-a, no entanto, do pagamento correspondente em razão de ser a mesma beneficiária da gratuidade da justiça – art.12, da Lei nº1.060/50.Na eventualidade de transcorrer "in albis" o prazo par recursos voluntários, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos.Palmas-TO, em 16 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0006.8163-6

AÇÃO: REVISÃO DE VENCIMENTOS
 REQUERENTE: MARILIA DO SOCORRO DO AMARAL MASCARENHAS OLIVA e OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "I – Há manifesta conexão entre a presente ação e a de nº2006.0000.3242-7, conquanto ambas têm em comum o mesmo objeto e a mesma causa de pedir. II – Assim, nos termos do que preconiza o art.105 do CPC, tais ações devem ter trâmite e julgamento simultâneo, pelo que determino a reunião dos dois processos. III – Feito isso, colha-se o parecer do Ministério Público. IV – Intimem-se.Palmas-TO, em 16 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0007.3242-7-7

AÇÃO: REVISÃO DE VENCIMENTOS
 REQUERENTE: CLAUDIA ALVES LIMA e OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "I – Há manifesta conexão entre a presente ação e a de nº2006.0006.8163-6, conquanto ambas têm em comum o mesmo objeto e a mesma causa de pedir. II – Assim, nos termos do que preconiza o art.105 do CPC, tais ações devem ter trâmite e julgamento simultâneo, pelo que determino a reunião dos dois processos. III – Feito isso, colha-se o parecer do Ministério Público. IV – Intimem-se.Palmas-TO, em 16 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.7115-5

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: JHULLIANNE BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "As partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre os documentos de fls. 97/117 e 123/124. II – Intimem-se.Palmas-TO, em 16 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0005.0158-1

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou julgamento do processo designo o dia 11 de setembro próximo, às 15:30 hs.. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0001.8657-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: JOSÉ NETO LOPES RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou julgamento do processo designo o dia 11 de setembro próximo, às 15:00 hs. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0002.1723-9

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
 REQUERENTE: SUZI FRANCISCA DA SILVA
 ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI e IVAN DE SOUZA SEGUNDO
 REQUERIDO: IGEPREV-INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "I – Para a audiência de conciliação e/ou julgamento do processo designo o dia 11 de setembro próximo, às 14:30 hs. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0001.0980-4

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: PALMED-PALMAS MEDICAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "I – Nova data para a audiência dia 07 de agosto próximo, às 15:00 hs. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.3170-6

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: NILTON VIEIRA DE MOURA
 ADVOGADO: ZELINO VITOR DIAS
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 LITISCONSORTE: JORNAL DO TOCANTINS – J. CÂMARA E IRMÃOS S/A
 ADVOGADO: PAULO DE TARSO PARANHOS e OUTROS
 LITISCONSORTE: JORNAL FOLHA POPULAR – SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA.
 ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES
 DESPACHO: "I – Designo o dia 18 de setembro próximo, às 14:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. II – (...) III – Faculto às partes, depositarem o rol de testemunhas em Cartório no prazo de 10 (dez) dias antes da audiência, caso as mesmas possam comparecer independentemente de intimação, e, no prazo de 90 (noventa) dias antes da audiência, caso pretendam que sejam intimadas através do Juízo. IV – Caso pretendam quaisquer outras diligências, deverão requerer-las no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste despacho. V - Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0002.2572-8

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: WANDERSON DE CASTRO SOARES
 ADVOGADO: CLEO FELDKIRCHER
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS
 DESPACHO: "I - (...) II – O pedido concernente a tutela de caráter liminar será examinado com maior proficiência após a vinda, aos autos, das informações da autoridade impetrada. III – Notifique-se-a, imediatamente, via mandado para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações devidas. Palmas-TO, em 22 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.5830-4

AÇÃO: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
 ADVOGADO: JULIO CESAR BONFIM
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DESPACHO: "I – À parte autora. Via advogados, para manifestar-se sobre os documentos trazidos aos autos pela parte requerida, que se encontram encartados às fls.115/273. II – Intimem-se.Palmas-TO, em 21 de março de 2007. (ass) Adelina Gurak - Juíza de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**BOLETIM EXPEDIENTE****PROCESSO Nº 2006.9.0659-0**

Ação RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 Requerente JCR – COMÉRCIO DE PRUDOTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – ME.
 Advogado RILDO CAETANO DE ALMEIDA-OAB/TO. 310
 Adm. Judicial: DANTON BRITO NETO

DESPACHO: Cumpra a autora integralmente o item 4 da decisão de fl. 233 (vide itens 5, 6, 7 e 9 do requerimento formulado pelo Administrador Judicial.). Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas, 23/03/2007 – Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

1ª Turma Recursal**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 0005/2007****SESSÃO ORDINÁRIA – 29 DE MARÇO DE 2007**

OBS: A SESSÃO SERÁ REALIZADA NA SALA DE SESSÕES DAS TURMAS RECURSAIS, LOCALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE PALMAS

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 5ª (quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2007, quinta-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 0919/06 (JECÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAINA)

Referência: 10.450/06
 Natureza: Indenizatória de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Bradesco Seguros S.A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Dacino Pedro Marçal e Solange Pereira dos Santos
 Advogado: Dr. Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

02 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1046/06

Referência: RI nº 0939/06
 Natureza: Recurso Inominado
 Impetrante: Benq Eletroeletrônica Ltda
 Advogado: Dra. Patricia Ayres de Melo
 Recorrido: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal

Advogado:
Relator: Juiz Lauro Augusto Moreira Maia

03 - RECURSO INOMINADO Nº 1096/06 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 9877/06
Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Edna Martins Eugênio
Advogado: Dr. Carlos Vieczorek
Recorrido: Americanas.Com
Advogado: Revel
Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

04 - RECURSO INOMINADO Nº 1144/07 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 10.069/06
Natureza: Reparação Civil por Danos Morais
Recorrente: Banco GMAG S/A
Advogado: Dr. Robson Cunha do Nascimento Júnior
Recorrido: Nilton Valim Lodi
Advogado: em causa própria
Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

05 -RECURSO INOMINADO Nº 1150/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

Referência: 8614/06
Natureza: Ordinária Declaratória c/c Indenização e Pedido de Tutela Antecipada
Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado: Dr. Nivair Vieira Borges
Recorrido: Eurivan Sousa Fonseca
Advogado: Dr. Wallace Pimentel e outra
Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1153/07 (JECÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

Referência: 5632/01
Natureza: Cobrança
Recorrente: Zaira Angélica Rezende Miranda
Advogado: Dr. Durval Miranda Júnior
Recorrido: Augusto Tomazi
Advogado: Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo
Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1156/07 (JECC DA REGIÃO NORTE DA COMARCA DE PALMAS)

Referência: 1793/07
Natureza: Cobrança de Seguros
Recorrente: Bradesco Seguros S/A
Advogado: Dra. Márcia Caetano de Araújo
Recorrido: Francisca Moreira de Souza
Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento
Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

Justiça Federal
2ª Vara Cível

EDITAL DE LEILÃO

Referência: Execução Fiscal nº 2001.43.00.000460-5
Exequente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Executados: Hotel e Churrascaria e Lancheonete Estrela do Sul Ltda e Outros
Leiloeiro Oficial: Luiz da Silva, fone: (63) 3215-5299
Descrição do bem: 01 — (um) lote de terras para construção urbana de nº 42, da Quadra ACNO II, conjunto 04, situado à NO 11, do loteamento Palmas, com área de 640,00 m2, registrado no CRI de Palmas/TO sob o nº R02-378.
Benfeitorias: Sobre o imóvel está construído um prédio de aproximadamente 1.300,00 m2, que se estende como construção comum sobre os lotes 40 e 38.
Proprietário: Antenor Bison casado com Auria Chagas de Cavalho Bison.
Avaliação Total do bem: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
Local e data do Leilão: Auditório desta Seção Judiciária, localizada na 201 Norte, Conjunto 1, Lotes 3 e 4, nesta Capital, fone (063) 218-3826, fax (063) 3218-3828, site "http://www.trf1.gov.br", Palmas(TO), no próximo dia 24/04/2007 às 14h15.
Nota: Se os bens não alcançarem lance superior à importância da avaliação, fica designado um segundo leilão para o dia 08/05/2007, também às 14h15 e no mesmo local, não se admitindo oferta inferior a 80% da avaliação.
Palmas-TO, 05 de março de 2007. JOSÉ GODINHO FILHO. Juiz Federal da 2ª Vara.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Execução de Alimentos, Autos nº 131/06, tendo como requerente J.K.O e K.F.O., menores representados por Maria Vieira Batista e requerido Bento José de Oliveira Filha. MANDOU INTIMAR: BENTO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, tratorista e pedreiro, filho de Bento José de Oliveira e Alice Ferreira de Oliveira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da respeitável sentença prolatada pela MM. Juíza de Direito Renata Teresa da Silva: SENTENÇA: PARTE FINAL "Verifica-se que houve adimplemento do débito, e que os interesses do menor restaram resguardados. Posto isto, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. P. R.I. Após, observadas as formalidades legais, archive-se. Palmeirópolis, 28/02/2007". Este edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis, 26 de março de 2007.

EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

A Dra. Renata Teresa da Silva – Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, a Ação de Execução Fiscal, Autos nº100/06, tendo como requerente Fazenda Pública Estadual e requerido Dias e Barcelos Ltda, fica CITADA a firma Dias e Barcelos-CNPJ nº 37317104/0001-34, na pessoa de seus representantes legais e sócios solidários Rafael Dias Barcelos, CPF nº 067.200.051-20 e Maria Márcia Barcelos, CPF nº 431.117.771-20, atualmente residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para que paguem no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, o total da dívida nos autos em epigrafe, no valor de R\$32.588,05 (trinta e dois mil, quinhentos e oitante e oito reais e cinco centavos), acrescidos de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios ou nomeiem bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens tantos quantos bastem à integral satisfação do débito. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 26 dias do mês de março do ano de 2007.

TOCANTÍNIA

Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia – TO., no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA-SE os Srs, Maria Madalena Alves Bezerra, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 174048 –SSP/GO e CPF nº 040.137.191-34, em lugar incerto e não sabido e Altamires Alves Bezerra, brasileira, professora, portadora da RG nº 64449 – SSP/GO e CPF nº 040.342.361-91, em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 1102/2005, Ação Ordinária de Anulação de Instrumento de Procuração e seus respectivos efeitos com pedido de Liminar, movida por Sergio Pereira em face de: Altamir Alves Bezerra, Aldi Alves Bezerra, Maria Madalena Alves Bezerra, Altamires Alves Bezerra, Luzia Bezerra Nunes, Moacir Bezerra Nunes e Maria das Dores Cirqueira Costa, para que no prazo legal, a contar da data da publicação deste, possam em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, (Art. 297, CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Arts. 258 e 319, ambos do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei.

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia – TO., no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que nos Autos de Carta Precatória nº 1128/2007, extraída do Processo de Execução nº 6098/04, onde é Exequente: NADIR APARECIDA FACHIN DE GODOY PEREIRA e Executada: SONIA HELENA RODRIGUES GOMES, foi designado o dia 08/05/2007, às 14:00 horas para realização da Primeira PRAÇA, no átrio do Fórum de Tocantínia – TO., onde o Porteiro dos Auditórios levará a público o PREGÃO para venda e arrematação, por preço não inferior ao da Avaliação, o seguinte bem imóvel penhorado, da Executada: parte do lote urbano nº 01, Quadra 05, Av. Goiás, Setor Vila Jacob, nesta cidade, consistente em 600 m2 (seiscentos metros quadrados) de propriedade da executada, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Tocantínia – TO. Avaliado em: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Não havendo licitantes, ou se não alcançar lance superior ao da avaliação, fica designado o dia 21/05/2007 no mesmo horário para a 2ª PRAÇA, não podendo o lance ser inferior ao valor de 80% (oitenta por cento) da Avaliação (CPC, artigos 692). Pelo presente, ficam as partes intimadas, bem como seus cônjuges, se casados forem. Dos Autos não consta recurso. E, para que ninguém possa alegar ignorância. Mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações legais.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantínia – TO., aos 07 dias do mês de março 2007. Drª. LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de Direito.